

ANAIS
SENPEX 2017



VIII SENPEX

A produção do conhecimento e o fortalecimento
do elo entre ensino, pesquisa e extensão

Orleans, 28 e 29 de setembro de 2017



ANAIS

VIII Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIBAVE - SENPEX
III Feira de Tecnologia e Inovação

*“A produção do conhecimento e o fortalecimento do elo entre ensino,
pesquisa e extensão”*

Orleans, Santa Catarina - 28 e 29 de setembro de 2017

Ana Paula Bazo
Dimas Ailton Rocha
(Organizadores)

ISBN: 978-85-67456-20-1

ANAIS

VIII Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIBAVE - SENPEX
III Feira de Tecnologia e Inovação
A produção do conhecimento e o fortalecimento do elo entre ensino, pesquisa e
extensão
Orleans – Santa Catarina – 28 e 29 de setembro de 2017.

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do UNIBAVE

S471

Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão - SENPEX / Feira de
Tecnologia de Inovação: a produção do conhecimento e o fortalecimento do elo
entre ensino, pesquisa e extensão (8 : 2017: Orleans, SC).

Anais – VIII Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão – SENPEX, 28 e
29 de setembro em Orleans, SC / Organizadores: Ana Paula Bazo; Dimas
Ailton Rocha.

Modo de acesso: periodicos.unibave.net
ISBN: 978-85-67456-20-1

Evento realizado pelo Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE e
organizado pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pós Graduação,
Pesquisa e Extensão.

1. Pesquisa. 2. Ensino. 3. Extensão. I. Bazo, Ana Paula. org. II. Rocha,
Dimas Ailton. org. III. Título.

CDD: 370.7

COMITÊ CIENTÍFICO

Adalberto Alves de Castro
Ana Paula Bazo
André Freccia
Anilce de Araújo Bretas
Cláudio Sérgio da Costa
Fernanda Zanette
Glaucea Warmeling Duarte
Greice Lessa
Guilherme Doneda Zanini
Guilherme Valente de Souza
Ismael Dagostin Gomes
Jádina De Nez
João Fabricio Guimara Somariva
Joélia Walter Sizenando Balthazar
Josué Alberton
Julio Preve Machado
Laura Lennon Vieira
Lívia Gonçalves da Silva Valente
Luiza Liene Bressan da Costa
Mauro Maciel Arruda
Miryam Cruz Debiasi
Murilo Farias Rodrigues
Ricardo Miotto Ternus
Rodrigo Moraes Kruehl
Rose Maria Adami
Rovânio Bussolo
Teresinha Baldo Volpato
Thais de Almeida Knopf
Vanessa Isabel Cataneo
Willian Casagrande Candioto

APRESENTAÇÃO

O Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIBAVE acontece desde 2009, sendo realizado, anualmente, de forma ininterrupta. A cada ano o evento aprimora suas atividades, o que contribui para a participação da comunidade acadêmica e para o aumento das apresentações e publicações dos trabalhos científicos nos Anais do evento.

Nesse ano de 2017, a oitava edição do evento teve como temática: "A produção do conhecimento e o fortalecimento do elo entre ensino, pesquisa e extensão", que partiu do princípio de que este tripé, segundo a legislação, constitui o eixo fundamental da Universidade brasileira e não pode ser compartimentado. Acrescenta-se que essa indissociabilidade deve ser o princípio norteador da qualidade da produção universitária.

Neste contexto, a programação do VIII SENPEX contou com 35 oficinas temáticas (dia 28/09/2017) e com apresentação de 148 trabalhos acadêmicos, nos formatos oral e de pôster (29/09/2017). Concomitantemente ao Seminário, aconteceu a III Feira de Tecnologia e Inovação, que proporcionou uma troca de ideias, negócios e trabalhos nesta área, possibilitando um diálogo entre a academia e empresas da região.

SUMÁRIO

Área temática: Estudos e Experiências em Direito

A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL (<i>Fábio Boeing; Richard da Silva</i>)	505
A TUTELA COLETIVA DO DIREITO URBANO: ANÁLISE DO PAPEL DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E A SUA IMPORTÂNCIA PARA O AMBIENTE URBANO (<i>Renata Angelis Jamardo; Pedro Zilli Neto</i>)	514
AS METODODOLOGIAS APLICADAS NO ENSINO JURÍDICO EM UM CENTRO UNIVERSITÁRIO DA ENCOSTA DA SERRA DO SUL CATARINENSE (<i>Regiane Viana da Silva; Pedro Zilli Neto; Diego Pablo de Campos Maciel; Ricardo Luiz Bitencourt</i>)	524
ASSÉDIO MORAL: CONSEQUÊNCIAS PARA A SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR (<i>Daniela Tezza Canever, Edla Maria Silveira Luz</i>)	539
O DIREITO DE PROPRIEDADE EM FACE DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO RIO DO RASTRO/SC (<i>Mireli Martignago</i>)	548
OS DIVERSOS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO, DE DIGNIDADE E DE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (<i>Tairine dos Santos Miguel; Thais Scarpato Ramos; Yduan de Oliveira May</i>)	561
PARCERIA RURAL: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS ACERCA DESSE INSTITUTO CONTRATUAL (<i>Fábio Boeing</i>)	576
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA ABORDAGEM JURÍDICA NA COMARCA DE URUSSANGA/SC (<i>Fernanda Teixeira Rodrigues, Fabricio Trevisol Bordignon, Fernando Pavei</i>)	583

**ÁREA TEMÁTICA:
ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS EM DIREITO**

A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL

Fábio Boeing¹; Richard da Silva²

Professor. Unibave. fabioboeing@unibave.net
Professor. Unibave richard@unibave.net

Resumo: Esse estudo descreve, ainda que sucintamente, o enfoque social do Código Civil de 2002 em seu instituto contratual. Seu objetivo foi abordar a essência do Direito enquanto disciplina que visa regular as relações na sociedade, apaziguando às lides e reestabelecendo a paz social, e demonstrar a função social dos contratos à luz dos princípios gerais do Direito Civil Contratual (Socialidade, Eticidade e Operabilidade). Tendo as relações contratuais, natureza unilateral, bilateral e plurilateral, concedeu-se atenção especial aos contratos bilaterais ou sinalagmáticos, face a sua maior expressão entre os negócios jurídicos, sendo que, quando há sua extinção natural, julga-se não ser necessário recorrer à jurisdição na busca de um direito. No que tange aos procedimentos técnicos adotados, o estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica embasada no atual Código Civil, em notáveis doutrinadores do Direito, a exemplo de Flávio Tartuce e Miguel Reali e outras obras. Como resultado, constatou-se a função social dos contratos previsto no novel Código Civil.

Palavras-Chave: Código Civil de 2002. Direito Civil Contratual. Contratos bilaterais ou sinalagmáticos.

Introdução

O aumento exponencial da população brasileira, chegando ao total de 190.732.694 habitantes, segundo o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010), sinaliza que as relações sociais ganham um adicional em números e complexidade. Assim, o Direito, ao fundamentar-se no positivismo científico para disciplinar a vida em sociedade, estabelece por meio do Direito Civil Contratual, uma de suas subáreas, o conteúdo contratual, que, muito embora possa ser descumprido por um dos polos do negócio jurídico, trata-se, ainda, de um mecanismo eficaz para estabelecer a ordem social.

A ciência moderna, cuja perspectiva epistemológica avança para além dos marcos disciplinares do conhecimento, aponta que na contemporaneidade o mundo padece por inúmeras crises de dimensões complexas que permeiam a esfera social, política, geopolítica, econômica e ambiental. Tais crises assolam a sociedade de forma intensa e são vistas por um grupo de notáveis intelectuais da academia como incapazes de serem superadas, senão, pelo paradigma da inter e

transdisciplinaridade, cujos fundamentos basilares são norteados por uma nova visão epistemológica que se pauta no *holísmo* (diálogo de saberes e disciplinas).

O Direito Civil brasileiro ao consolidar em sua ampla divisão os seguintes temas: Lei de Introdução ao Código Civil - LICC ou Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, Parte Geral, Direito das Obrigações, Contratos, Responsabilidade Civil, Direitos Reais, Direito de Família e Direito das Sucessões, posiciona-se em conformidade com a ciência clássica newtoniana, pois ao se fracionar, mantém a essência do método cartesiano. Todavia, ao se recorrer à análise da tríade de princípios basilares que (re)orientam o atual Código Civil, a saber: Socialidade, Operabilidade e Eticidade, conclui-se que este Código, embora com a essência de um paradigma científico que fragmenta conteúdos e conhecimentos, atende em sua origem uma perspectiva não linear, haja visto que estes três princípios se fundamentam na Sociologia (Física Social) e na Filosofia (amizade com o conhecimento), zelando, assim, pela boa-fé objetiva em seu caráter pragmático.

O Direito Civil brasileiro tem a função de regular as relações civis, que podem ser constituídas entre pessoas físicas, entre pessoas jurídicas e entre pessoas físicas e pessoas jurídicas. Para isso, a fim de obter avanços, concedeu ao instituto de Contratos seus próprios princípios (Autonomia da Vontade; Consensualismo; Obrigatoriedade da Convenção; Relatividade dos Efeitos do Contrato e; Boa-Fé Objetiva), que são indissociáveis aos princípios da Socialidade, Operabilidade e Eticidade, uma vez que estes regem todo o Código Civil brasileiro. Assim, constata-se que o Direito Civil, em seu instituto contratual, é justo e eficaz, cujas partes – seus princípios, são fundamentais para a composição do todo, pois a soma das frações do Direito Civil (princípios, leis, doutrina e jurisprudência) correspondem à totalidade do ordenamento jurídico na área civil.

Diante do exposto, a presente pesquisa concederá ao estudioso que aqui transitar sua leitura, a compreensão de que o instituto ora apreciado é apenas um dos nós a tecer a intrincada rede nodal que, de forma sistêmica, dá a plenitude ao nosso ordenamento jurídico. Portanto, eis aqui, ainda que sucintamente, breves contribuições do Direito Civil em sua esfera contratual para o *status quo* de viés social obtido pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – o Código Civil brasileiro.

Procedimentos Metodológicos

Este estudo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica que segundo Gil (2010, p.44): “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” Buscou-se dialogar sobre a os contratos bilaterais ou sinalagmáticos, face a sua maior expressão entre os negócios jurídicos, sendo que, quando há sua extinção natural, julga-se não haver necessidade de recorrer à jurisdição na busca de um direito.

Resultados e Discussão: Breve e elementar noção de Direito

Ao se discorrer sobre contratos à luz do enfoque social concedido pelo Código Civil de 2002, é salutar que se compreenda, ainda que brevemente, determinadas noções elementares da Ciência Jurídica. Sob esse prisma, cabe pautar por uma perspectiva sistêmica do Direito, compreender a indissociabilidade entre o que está positivado, com a visão jusnaturalismo, e com o que pensam os leigos a respeito do Direito. Diante do exposto, ressalta-se que a compreensão do Direito Positivo e do Direito Natural consta no corpo do texto, já a compreensão do Direito pelo homem leigo, faz-se, presente na seguinte exposição concedida por Reali (2002, p. 01).

... aos olhos do homem comum o Direito é *lei e ordem*, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros. Assim sendo, quem age de conformidade com essas regras, comporta-se *direito*; quem não o faz, age *torto*.

Assim, a raiz intuitiva do agir em consonância com o que prevê o Direito, faz-se pautado na direção, ligação e obrigatoriedade de um comportamento lícito. Conforme Reali (2002), “A palavra lei, segundo a sua etimologia mais provável, refere-se à ligação, liame, laço, ligação, o que se completa com o sentido nuclear de *jus*, que invoca a ideia de jungir, unir, ordenar, coordenar”.

Para Reali (2002), o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois todas as sociedades zelam por um mínimo de ordem e solidariedade. Sendo assim, o Direito é a razão pela qual, Santi Romano, notável jurista contemporâneo, insatisfeito em vê-lo concebido apenas como regra ou comando, concedeu-o antes como “relação de convivência ordenada”.

Reali (2002) ressalta, ainda, que o Direito é um fato e fenômeno social, não existindo, senão, na sociedade, e não podendo ser concebido fora dela. Portanto, uma

das características inerentes à realidade jurídica é, como se vê, que a mesma se entranha à sociedade, obtendo, assim, socialidade e qualidade de ser social.

Conceito de contrato e sua função social: da origem à contemporaneidade

Gonçalves e Ceresér (2013) destacam que o instituto do contrato, tão difundido atualmente, não teve sua origem atrelada ao mundo jurídico, uma vez que sua gênese remonta a necessidade do ser humano em celebrar negócios. Nesse contexto, seu nascimento não se associa aos tempos modernos. Pelo contrário: foram os romanos que estruturaram de forma semelhante aos contratos da atualidade. Tal fenômeno evidencia que a sociedade romana já demonstrava expressivo conhecimento nas áreas jurídica e econômica. Assim, constatou-se no decurso da história do Direito, que o contrato é um fenômeno característico das sociedades econômica e juridicamente desenvolvidas.

Gonçalves e Ceresér (2013) descrevem, ainda, que as relações contratuais devem em sua essência atender inúmeras funções. Além de sua função social, tema norteador do presente estudo, o instituto do contrato, dependendo de sua natureza, também contempla funções econômicas, ambientais e culturais. Para tanto, cabe ressaltar que, mesmo que uma relação contratual em sua essência venha a contemplar a função meramente econômica, ambiental ou cultural, ainda assim, sua dimensão traz benefícios à sociedade, uma vez que, conforme Boeing (2009), quando as relações sociais atendem à preservação ambiental, tais benefícios se estendem às sociedades humanas, pois pertencem ao meio ambiente. O mesmo vale para a função econômica e cultural das relações contratuais, que uma vez contempladas trazem inúmeros fatores benéficos à vida em sociedade.

Tartuce (2016) descreve que o contrato é um fenômeno sócio e histórico, pois sua origem é inerente ao período em que a espécie humana avançou para a vida em sociedade. O sentido de sociedade remete a pensar sobre contrato como composição entre as partes visando um fim – finalidade. Com essa ideia, a feição atual do instituto é resultado de nuances que percorreram a história humana desde a época romana, sempre adequando-se à realidade social. Estes avanços decorrentes da dinâmica social que, de forma sensível, evoluem no tempo e no espaço, vinculando o contrato à atual realidade nacional, surgindo a necessidade de dirimir os pactos visando, sempre, atender aos interesses da coletividade. Eis, aqui, a primeira face da *“Função Social dos Contratos”*.

Como está se discorrendo sobre as vicissitudes do contrato no transcorrer da história, cabe ressaltar seu conceito no Direito romano, exposto por Monteiro, Maluf e Tavares da Silva (2013, p. 18), segundo o qual é: “*est pactio duorum pluriumve in idem placitum consensus*, ou, em vernáculo, o mútuo consenso de duas ou mais pessoas sobre o mesmo objeto”.

Tartuce (2016) ressalta que o Código Civil de 2002, a exemplo do seu antecessor não teve o devido cuidado de definir “Contrato”. Todavia, não sendo este instituto de inexorável importância para o Direito Civil definido pelo legislador, cabe ressaltar a definição estabelecida pela doutrina. Assim, Tartuce (2016, p. 594) descreve que:

Em suma, e em uma visão clássica ou moderna, o contrato pode ser conceituado como sendo um *negócio jurídico bilateral ou plurilateral que visa à criação, modificação ou extinção de direitos e deveres com conteúdo patrimonial*.

Monteiro, Maluf e Tavares (2013) convergem em seus escritos com a descrição anterior ao destacar que certos códigos, a exemplo do francês (art. 1.101) e do argentino (art. 1.137), dão-se o trabalho de definir contratos. Para os autores, o Código Civil brasileiro andou bem ao escusar-se de tal definição, pois não compete ao legislador ministrar definições; definir é competência da doutrina e não do Código e do conjunto de leis.

Para tanto, ao se discorrer sobre os marcos conceituais e os nuances do instituto contratual, cabe ressaltar sobre sua formação conforme o Código Civil de 2002. Tartuce (2016) enfatiza que o nascimento do contrato se faz pela conjunção de duas ou mais pessoas com vontades coincidentes, sem prejuízo de outros elementos, prevalecendo o que se denomina autonomia privada. Sem consenso e alteridade não há contrato. Assim, resumindo o que há de melhor na doutrina, pode-se identificar quatro fases na formação do contrato. A saber:

- Fase de negociações preliminares ou de *pontuação*.
- Fase de proposta, *policitação* ou *oblação*.
- Fase de contrato preliminar.
- Fase de contrato definitivo ou de *conclusão* do contrato. (TARTUCE, 2016, p. 646).

Em suma, se o contrato é um instituto do Direito Civil que, assim como outros, visa estabelecer ordem aos negócios jurídicos, é correto se atribuir em sua essência

o sentido *stricto sensu* de contemplação da função social. Daí a sempre nova lição de um antigo brocardo: *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade está o direito). Para tanto, cabe ressaltar que a recíproca também é correta: *ibi jus, ibi societas*, pois a toda atividade social, cabe resguardar-se as garantias jurídicas.

Os princípios basilares que regem as relações contratuais à luz do Código Civil de 2002

As relações contratuais, sejam de caráter unilateral, bilateral (sinalagmática) ou plurilateral, devem manter em seus fundamentos as diretrizes estabelecidas pelos princípios que norteiam a confecção dos contratos. Rulli Neto (2011) destaca que, ao abordar sobre o instituto dos contratos em conformidade com a edição atual do Código Civil brasileiro, Miguel Reali apoiou-se em três princípios fundamentais, a saber: Eticidade, Socialidade e Operabilidade.

Sendo nosso Direito Civil, naquilo que é inerente ao instituto dos contratos, apoiado nestes três princípios maiores, pode-se, ainda assim, destacar um *hall* de princípios inerentes a Eticidade, Socialidade e Operabilidade, tríade que rege o Código Civil de 2002, sendo, portanto, a força motriz da ordem social dos contratos. Todavia, ainda que alicerçado nestes três princípios basilares, o Direito Civil, naquilo que se refere à contratos, é, também, respaldado por outros princípios. É o que se pode denominar de subprincípios destes três princípios maiores – Eticidade, Socialidade e Operabilidade, que são: Princípio da Autonomia Privada; Princípio do Consensualismo; Princípio da Obrigatoriedade da Convenção (*pacta sunt servanda*); Princípio da Relatividade dos Efeitos do Negócio Jurídico Contratual; Princípio da Boa-fé e Probidade e Princípio da Equivalência das Prestações.

Rulli Neto (2011) ressalta que é na indissociabilidade destes princípios do Direito Civil brasileiro, junto aos princípios atinentes ao instituto dos contratos, que se constitui a função social das relações contratuais, dentro de uma cosmovisão, visão sistêmica do Direito. O autor sinaliza que a equipe liderada por Miguel Reali, ao trabalhar na edição do Código Civil de 2002, mesmo concedendo méritos à estudos iniciais do Direito Civil, às vicissitudes e nuances atribuídas por civilistas no decurso do tempo, ainda assim visavam a superação dos métodos cartesianos e tecnicistas adotados pelo direito tradicional português e da escola germânica dos pandectistas, como herança da admirável experiência do Direito romano. É nessa esteira que continuamos e citar Rulli Neto (2011, p. 95) ao descrever:

Conquanto aqueles tenham sido valiosos estudos e meritosos valores técnicos, não era possível deixar de reconhecer, em nossos dias, a indeclinável participação dos valores éticos no ordenamento jurídico, sem abandono, é claro, das conquistas da técnica jurídica de tempos e com que se deve compatibilizar.

O conteúdo aqui exposto, além de outras evidências, permite constatar desde a vigência da versão atual do Código Civil brasileiro, que inúmeros são os atributos que primam pela boa-fé e pela função social dos contratos. Assim, os princípios maiores do nosso ordenamento jurídico civil – Eticidade, Socialidade e Operabilidade são os marcos fundamentais que suplantam no atual Código Civil, o caráter, sobretudo, individualista do texto de 1916, redigido para outra sociedade, que à época detinha um perfil camponês.

Sendo o art. 422 da atual codificação civil, uma fração deste Código que faz referência aos Princípios da Probidade e Boa-fé, como fundamentais ao zelo da ordem jurídica, devendo a honestidade, a lisura e idoneidade dos contratantes se manifestar antes da relação contratual, permanecer durante sua vigência e após sua execução, é de coerência destacar seu texto: *“Os contratos são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”*. Com esse texto codificado, depara-se com uma fração deste Código que ressalta com veemência sua função social sem limites temporais, haja visto que os referidos princípios devem perdurar do tempo, com início que antecede a formação do contrato e fim que suplante o cumprimento da(s) obrigação(ões).

O sinalagma como atributo da função social do contrato

Tartuce (2016), ao identificar o instituto dos contratos dentro de suas principais classificações, descreve-o quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas como contratos unilaterais, bilaterais e plurilaterais. Dentro dessa classificação, o autor ressalta que mesmo podendo ser de natureza unilateral, via de regra os contratos são bilaterais ou plurilaterais, eis que envolve na maioria dos casos duas ou mais pessoas (alteridade). Tartuce (2016, p. 597) faz a seguinte conceituação para essas tipologias:

a) *Contrato unilateral*: é aquele em que apenas um dos contratantes assume deveres em face do outro. É o que ocorre na doação pura e simples: há duas vontades (a do doador e a do donatário), mas do concurso de vontade surgem deveres apenas para o doador; o donatário apenas alferirá vantagens. Também são exemplos de

contratos unilaterais o mútuo (empréstimo de bem fungível para consumo) e o comodato (empréstimo de bem infungível para uso). Percebesse que nos contratos unilaterais, apesar da presença de duas vontades, apenas uma delas será devedora, não havendo contraprestação.

b) *Contrato bilateral*: os contratantes são simultânea e reciprocamente credores e devedores uns dos outros, produzindo o negócio direitos e deveres para ambos os envolvidos, de forma proporcional. O contrato bilateral é também denominado contrato sinalagmáticos, pela presença do sinalagma, que é a proporcionalidade das prestações, eis que as partes têm direitos e deveres entre si (relação obrigacional complexa). Exemplos: compra e venda e locação.

c) *Contrato plurilateral*: envolve várias pessoas, trazendo direitos e deveres para todos os envolvidos, na mesma proporção. Exemplos: seguro de vida em grupo e consórcio.

Partindo do pressuposto de que a obrigação bilateral ou sinalagmática estabelece obrigações para ambos os polos – passivo e ativo, cuja obrigação de um, é a causa da obrigação do outro, ficando desde logo o contrato definitivo, cabe, a cada um dos contratantes exigir do outro o compromisso contratual, sob pena de suportar as consequências decorrentes (danos morais, danos materiais, danos estéticos, evicção, vícios redibitórios, etc.).

Considerações Finais

O contrato é um instituto que se manifesta densamente no Direito Civil brasileiro. Diante de sua matéria expressiva e complexa, aborda-se aqui de forma seletiva determinados assuntos que mais demonstram a perspectiva social dos contratos, porque o presente estudo trata-se apenas de um artigo e não de uma obra bibliográfica que em sua essência contempla o tema em sua plenitude.

Todavia, ainda que dê breve abordagem conceitual, a presente pesquisa traz à luz do conhecimento de nosso ordenamento jurídico civil, a sistematização da matéria sobre contratos assinada por notáveis intelectuais das ciências jurídicas, sobretudo daqueles cujas intervenções acadêmicas e doutrinárias se manifestam na área civil com especialidade contratual. Pode-se, portanto, destacar dentre outros nomes caros da literatura doutrinária, Flávio Tartuce – civilista e Miguel Reali – civilista, teórico de Filosofia do Direito e de IED (Introdução ao Estudo do Direito).

Para tanto, ainda que conceitualmente limitada, face a abrangência do tema, essa pesquisa que, quanto aos procedimentos técnicos, é de natureza bibliográfica, possibilitando aos leitores, sejam estes acadêmicos de graduação e pós-graduação, professores, advogados, juristas ou demais operadores do Direito, uma compreensão

do quão importante é o instituto do contrato para a ordem social. Haja visto que os avanços obtidos com a positivação do atual do Código Civil brasileiro, por meio da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sinaliza com plena convicção a “*Função Social dos Contratos*”.

Referências

BOEING, F. **O processo de urbanização: um estudo sobre a ocupação em áreas de riscos socioambientais no Bairro Alto Paraná em Orleans, Santa Catarina.**

Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), 2009.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Senso demográfico:** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, A. I. Q. ; CERESÉR, C. P. **A função ambiental da propriedade rural e dos contratos agrários.** São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2013.

MONTEIRO, W. de B. ; MALUF, C. A. D. e SILVA, R. T da. **Curso de Direito Civil, 5: Direito das Obrigações.** 2ª parte – 40.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALI, M. **Noções preliminares de Direito.** 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RULLI NETO, A. **Função Social do Contrato.** São Paulo: Saraiva, 2011.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil:** volume único. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

A TUTELA COLETIVA DO DIREITO URBANO: ANÁLISE DO PAPEL DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E A SUA IMPORTÂNCIA PARA O AMBIENTE URBANO

Renata Angelis Jamardo¹, Pedro Zilli Neto²

¹Advogada, professora acadêmica e Mestranda em Direitos Humanos na UNESC.
renata_jamardo@hotmail.com

²Advogado, professor acadêmico e coordenador de Direito da UNIBAVE e Mestrando em Ciências Ambientais na UNESC. zilli@engeplus.com.br

Resumo: O presente trabalho terá como título “A Tutela Coletiva do Direito Urbano: Análise do papel do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIA) e a sua importância para o ambiente urbano”, em que tal estudo permite que os órgãos competentes da Prefeitura Municipal avaliem a adequação do empreendimento e atividade no respectivo local e entorno, com relação a vários aspectos. Objetivos: analisar o papel do Estudo de Impacto de Vizinhança e a sua importância para o ambiente urbano e estudar os empreendimentos e atividades privados ou públicos que dependem da elaboração deste estudo prévio. Métodos: abordagem dedutiva; pesquisa é bibliográfica e exploratória, com uso de leitura analítica e interpretativa. Resultados: demonstrar à sociedade acadêmica e a geral a importância deste instituto no ambiente urbano de cada Município.

Palavras-chave: Estudo de impacto de vizinhança. Ambiente urbano. Empreendimentos.

Introdução:

Sabe-se que para tudo que se faz é necessário haver certa importância em relação àquilo que está se realizando. Na escolha deste tema não foi diferente, havendo relevância em estudá-lo, em analisar a função do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e a sua importância para o ambiente urbano.

Desse modo, além da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança ao ambiente urbano de cada Município, estuda-se sua função, expondo, de forma genérica, os empreendimentos e atividades privados ou públicos que dependem da elaboração de tal estudo, a fim de obter as licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Também, tem como escopo verificar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade referentes à qualidade de vida da população local e próxima.

Discorre Rocco (2009, p. 23), “[...] Estudo de Impacto de Vizinhança – um novo instrumento com a finalidade de promover a mediação de interesses entre empreendedores urbanos, os gestores públicos e os cidadãos, com o objetivo de garantir cidades sustentáveis”.

Ressalta-se que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental são instrumentos que devem estar adaptados à realidade concreta da sociedade, como por exemplo, deve-se observar como será o procedimento de Estudo de Impacto de Vizinhança na elaboração do plano diretor (PILATI, 2011, p. 133).

Mercê disso, o Estudo de Impacto de Vizinhança está previsto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – e no Plano Diretor de cada Município, e tem enorme importância no Direito Urbano Brasileiro e no Direito Ambiental.

Fundamentação Teórica

O Estudo de Impacto de Vizinhança faz parte do meio ambiente artificial ou meio ambiente urbano, está previsto nos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 (BRASIL, 2001):

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Conforme Carvalho Filho (2005, p. 240), este instituto define-se da seguinte maneira:

SENTIDO – O estudo prévio de impacto de vizinhança – com a abreviatura EIV, constante no Estatuto – é, antes de mais nada, um instrumento de política urbana. Seu objetivo busca conciliar interesses geralmente conflitantes, que são, de um lado, o interesse na realidade de construções e, de outro, o interesse daqueles que, por sua proximidade, são suscetíveis de sofrer os efeitos daquelas.

Como visto, o Estudo de Impacto de Vizinhança é um instrumento de política urbana, que busca conciliar interesses conflitantes (interesses da realidade de construções e interesses da vizinhança que pode sofrer efeitos daquelas).

Por sua vez, em relação à política urbana, descreve Pinto (2010, p. 42): “A política urbana é o setor da atuação do Estado que trata da ordenança do território das cidades, mediante alocação do recurso “espaço” entre diversos usos que o disputam”, e é essa política urbana que tem como instrumento o tema desse estudo, que está disposto no inciso VI do artigo 4º do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), “Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: [...] VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV)”.

Para Pilati (2011, p. 132):

Entre os instrumentos de exercício do direito coletivo, frente ao Plano Diretor, estão [...] o estudo de impacto ambiental e o estudo de impacto de vizinhança, [...] programas e projetos de desenvolvimento urbano e órgãos colegiados de política urbana [...].

Esses instrumentos devem estar adaptados à realidade concreta da sociedade, como por exemplo, deve-se observar como será o procedimento de Estudo de Impacto de Vizinhança na elaboração do plano diretor (PILATI, 2011, p. 133).

Assim, o Estudo de Impacto de Vizinhança é um instrumento de política urbana que contém diretrizes fixadas no Estatuto da Cidade, como a garantia do direito a cidades sustentáveis (artigo 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade), a gestão democrática da cidade (artigo 2º, inciso II, do Estatuto da Cidade) e o planejamento do desenvolvimento das cidades (artigo 2º, inciso IV, do Estatuto da Cidade), além do desenvolvimento das funções sociais da cidade (artigo 2º, caput, do mesmo diploma legal), como objetivo básico da política urbana (FILHO CARVALHO, 2005, p. 241).

O Estudo de Impacto de Vizinhança permite que os órgãos competentes da Prefeitura Municipal avaliem a adequação do empreendimento e atividade no respectivo local e entorno, com relação aos aspectos de transportes e do sistema viário, da produção de ruídos e resíduos sólidos, dentre outros (MEIRELLES, 2011, p. 219-220).

Ainda, no Estudo de Impacto de Vizinhança verifica-se o impacto que, para Meirelles (2011, p. 219-220), “[...] certo empreendimento ou obra terá sobre seu entorno, sobre a coletividade que o cerca, tanto de moradores como de usuários permanentes, as atividades que são desenvolvidas tradicionalmente na região e no que poderá afetar tudo isso”.

Vê-se, pois, que o referido instrumento é de fundamental importância para que se alcance a função social da propriedade, a justa distribuição dos benefícios e do ônus decorrentes da urbanização e a primazia do interesse público sobre o privado nas ações relativas à política urbana.

Além disso, este instrumento objetiva avaliar a capacidade do meio ambiente urbano comportar a existência e o funcionamento, de forma sustentável, de certos empreendimentos e atividades, observando-se critérios tais como o porte da obra, a sua localização e o fim a que se destina, de maneira que o uso da propriedade pelo particular não coloque em risco ou provoque danos a outros valores ou garantias assegurados à coletividade.

Nesse sentido, discorre Rocco (2009, p. 23), “[...] Estudo de Impacto de Vizinhança – um novo instrumento com a finalidade de promover a mediação de interesses entre empreendedores urbanos, os gestores públicos e os cidadãos, com o objetivo de garantir cidades sustentáveis”.

Dessa forma, uma obra ou atividade nova, ou até mesmo a ampliação de uma obra já existente, ainda que em conformidade com a legislação urbanística, pode gerar distúrbios e/ou constrangimentos em razão de sua dimensão (empreendimentos ou atividades de tal porte ou relevância que podem conturbar o equilibrado andamento de uma região) ou, simplesmente, por estar em certo local, acabando por gerar problemas quanto aos serviços públicos básicos e/ou alteração radical na vida dos munícipes que residem no entorno.

É imprescindível, destarte, uma maior efetividade do poder de polícia das construções. Nesse lanço, oportuna a lição de Meirelles (2003, p. 464), “A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo

em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e ordenamento urbanístico da cidade [...]”.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) possibilitará que o Poder Público exerça esse poder de polícia das construções e também do uso do imóvel particular de forma mais efetiva. E, diante do devido planejamento, decida se o local é adequado, o uso é tolerável no que diz respeito aos interesses individuais da vizinhança, bem como no que se refere ao previamente estabelecido no plano diretor.

Quanto ao direito de vizinhança, afirma Pilati (2011, p. 166):

Os princípios do direito de vizinhança e do condomínio também passam a ter afinidade e pertinência, ante e com os direitos coletivos, seja pela reciprocidade das limitações entre direitos individuais e coletivos e a coibição de interferências abusivas, no caso dos direitos de vizinhança; seja pelo vínculo de igualdade material e concreta que a titularidade coletiva estabelece entre todas as pessoas em casos como do meio ambiente, da saúde e do patrimônio histórico.

Pois bem, o direito de vizinhança, protegido também pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, tem afinidade com o direito coletivo, seja pela reciprocidade das limitações entre direitos individuais e coletivos e a coibição de interferências abusivas, além do vínculo de igualdade material e concreta que a titularidade coletiva estabelece entre todas as pessoas em casos como o do meio ambiente.

Acerca dos quesitos do Estudo de Impacto de Vizinhança, diante de construções, ensina Oliveira (2002, p. 99):

Normalmente, as atividades desenvolvem-se em clima de tranqüilidade, com as construções residenciais separadas das comerciais e industriais e, mesmo as primeiras, em imóveis pequenos, com bom aproveitamento urbano. O trânsito é pequeno e há sossego e boa qualidade de vida, com preservação ambiental adequada. Pode ocorrer que, de repente, solicite licença para construir um imóvel que vá adensar extraordinariamente a população local, o que vai implicar alteração da vizinhança. O EIV (estudo de Impacto de Vizinhança) será executado “de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; e VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural (art. 37).

Trata-se o Estudo de Impacto de Vizinhança de um estudo preliminar que antecede à licença ou autorização para uso ou construção em imóvel urbano, isso significa dizer que qualquer licença ou autorização do Poder Público local para construção, ampliação ou funcionamento só será concedida pelo Município mediante prévia apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, demonstrando que o tal empreendimento atende ao interesse público. É nesse norte que afirma Carvalho Filho (2003, p. 618):

[...] Merece destaque, ainda, a limitação referente ao estudo de impacto de vizinhança (EIV), previsto no art. 36 do mesmo Estatuto. Este diploma confere à lei municipal a possibilidade de definir os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para o fim de serem obtidas licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de competência do governo municipal. Tal imposição visa analisar os efeitos positivos e negativos de determinados empreendimentos sobre a qualidade de vida da população local, bem como a analisar aspectos de política urbana, como o uso e ocupação do solo, o adensamento populacional, a demanda de equipamentos urbanos, o fluxo de tráfego, o serviço de transportes e outros do gênero. Cuida-se aqui de limitação que impõe obrigação de suportar a determinados proprietários, para o fim de ser preservada a ordem urbanística da cidade.

Portanto, este instituto possui natureza jurídica de limitação administrativa, imposta de maneira a contemplar os efeitos negativos e positivos da atividade ou empreendimento referente à qualidade de vida da população residente no local e em suas proximidades, nos termos do artigo 37 do Estatuto da Cidade (ROCCO, 2009, p 37).

O Estudo de Impacto de Vizinhança analisa os quesitos previstos nos incisos do artigo 37 do Estatuto da Cidade, tais como: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda urbana e patrimônio natural e cultural. Este estudo tem como finalidade avaliar impactos urbanísticos de certos empreendimentos e/ou atividades acerca da delimitação espacial do seu entorno e sobre a cidade em geral (ROCCO, 2009, p. 42).

Mercê disso, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é, sem sombra de dúvidas, um instrumento que permite um efetivo controle do meio ambiente urbano, tendo como protagonistas principais o Poder Público local e seus Municípios,

objetivando, assim, prever as repercussões que determinado empreendimento ou atividade gerará na região em que será implantado.

Procedimentos Metodológicos

O delineamento da pesquisa, segundo Gil (2002, p. 43), “[...] refere-se ao planejamento da mesma em sua dimensão mais ampla” [...], ou seja, neste momento, o investigador estabelece os meios técnicos da investigação, prevendo-se os instrumentos e os procedimentos necessários utilizados para a coleta de dados.

Para o desenvolvimento do tema “A Tutela Coletiva do Direito Urbano: análise do papel do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e a sua importância para o ambiente urbano” será utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo de argumentos gerais para argumentos particulares (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2005, p. 65).

Segundo Mezzaroba e Monteiro (2005, p. 65).

O método dedutivo parte de argumentos gerais para argumentos particulares. Primeiramente, são apresentados os argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais, já que essas conclusões ficam restritas única e exclusivamente à lógica das premissas estabelecidas.

A pesquisa, quanto ao procedimento adotado no tema escolhido, é a bibliográfica, uma vez que abrange a bibliografia já pública em relação ao tema de estudo. Por isso esse tipo de pesquisa também se define como pesquisa de fontes secundárias.

Em relação à pesquisa bibliográfica, entendem Lakatos e Marconi (1991, p. 183) que “Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas”.

Quanto ao objetivo do tema, utiliza-se a pesquisa exploratória, uma vez que se aproxima com o assunto estudado, sendo explorado por meio de levantamentos bibliográficos, visando conhecer o assunto em tela.

Para coletar dados neste trabalho, serão realizadas leituras, a fim de fazer fichamentos, uma vez que o presente estudo utiliza tão somente a pesquisa bibliográfica.

Para tanto, será utilizada a leitura analítica e a interpretativa.

A leitura analítica refere-se ao momento de separação de idéias para a compreensão do conteúdo.

Já, quanto à leitura interpretativa, entende Severino (2004, p. 56), “A partir da compreensão objetiva da mensagem comunicada pelo texto, o que se tem em vista é a síntese das ideias do raciocínio e a compreensão profunda do texto não traria grandes benefícios”.

Ainda, na leitura interpretativa surge a crítica do conteúdo estudado, formulando o juízo crítico de uma avaliação cujos critérios devem ser delimitados pela natureza do texto lido (SEVERINO, 2004, p. 57).

Como mencionado anteriormente, o instrumento utilizado para registro dos dados que serão coletados é o fichamento ou fichas de documentação bibliográfica.

Descreve Severino (2004, p. 39) acerca do fichamento, instrumento de coleta de dados.

O fichário de documentação bibliográfica constitui um acervo de informações sobre livros, artigos e demais trabalhos que existem sobre determinados assuntos, dentro de uma área do saber. Sistemáticamente feito, proporciona ao estudante rica informação para seus estudos.

Portanto, a pesquisa bibliográfica será realizada da forma exposta acima, utilizando os referidos instrumentos de coletas de dados.

Considerações Finais

O presente artigo científico analisou o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança ao ambiente urbano de cada Município, além de ter estudado sua função, expondo, de forma genérica, os empreendimentos e atividades privados ou públicos que dependem da elaboração de tal estudo, a fim de obter as licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Outrossim, verificou-se os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade referentes à qualidade de vida da população local e próxima.

Vê-se, pois, que o referido instrumento é de fundamental importância para que se alcance a função social da propriedade, a justa distribuição dos benefícios e do ônus decorrentes da urbanização e a primazia do interesse público sobre o privado nas ações relativas à política urbana.

Além disso, este instrumento objetiva avaliar a capacidade do meio ambiente urbano comportar a existência e o funcionamento, de forma sustentável, de certos empreendimentos e atividades, observando-se critérios tais como o porte da obra, a sua localização e o fim a que se destina, de maneira que o uso da propriedade pelo particular não coloque em risco ou provoque danos a outros valores ou garantias assegurados à coletividade.

Diante disso, percebeu-se que o Estudo de Impacto de Vizinhança está previsto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – e no Plano Diretor de cada Município, e tem enorme importância no Direito Urbano Brasileiro e Direito Ambiental.

Referências

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Dispõe sobre o Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 16 jul. 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Comentários ao Estatuto da Cidade: Lei 10.257, de 10.7.2001 e MP 2.220, de 4.9.2001**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. **Manual de Direito Administrativo**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 10ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Direito Municipal Brasileiro**. 13ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Comentários ao Estatuto da Cidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PILATI, José Isaac. **Propriedade e Função Social na Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PINTO, Victor Carvalho. **Direito Urbanístico**: plano diretor e direito de propriedade. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ROCCO, Rogério. **Estudo de Impacto de Vizinhança**: instrumento de garantia do direito às cidades sustentáveis. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2002.

AS METODOLOGIAS APLICADAS NO ENSINO JURÍDICO EM UM CENTRO UNIVERSITÁRIO DA ENCOSTA DA SERRA DO SUL CATARINENSE

Diego Pablo de Campos Maciel¹, Pedro Zilli Neto Regiane² ; Viana da Silva
Ricardo Luiz Bitencourt³

¹Especialista. UNESC. diego@camposmaciel.adv.br

²Especialista. UNIBAVE. zilli@engeplus.com.br.

³Especialista. UNIBAVE. regianevianasilva@hotmail.com

⁴Doutor. UNESC. rlb@unesc.net

Resumo: O presente artigo convida a uma reflexão sobre o esgotamento dos dogmas que norteiam o ensino jurídico nas universidades, em contraponto a ascensão de novas metodologias de ensino que coincidem com a realidade contemporânea. Abordar-se-á por onde caminham as universidades e como se dá a formação dos professores para a educação superior e, especificamente, o método de ensino tradicional desenvolvido no curso de direito. O fenômeno educativo não é uma forma acabada, mas tem múltiplos aspectos, e deve se pautar no humano, histórico e multidimensional (MIZUKAMI, 1986). Como objetivo se apontará aprimoramentos às metodologias de ensino jurídico usados em um Centro Universitário da Encosta da Serra. Para o desenvolvimento, se pautou pelo método indutivo, tendo sido realizado levantamento bibliográfico e aplicação de questionário a docentes, concluindo-se que a interação do discente é a forma de estimular ao conhecimento.

Palavras-chave: Universidade. Formação de professores. Metodologias. Direito.

Introdução

A utilização da metodologia ortodoxa – tradicional - no ensino jurídico pode ter chegado a uma fase de esgotamento irreversível, isto decorre pela apatia dos acadêmicos, da mesma forma que a sociedade moderna não tolera um conhecimento meramente ostensivo.

A geração que invade as salas de aula nasceu no auge das tecnologias da informação e comunicação, em que as exigências de qualidade e agilidade estão em voga, e mantendo as formas do método tradicional, os docentes apresentam um comportamento inadequado a essa nova realidade. Já não basta discursos verborrágicos e engessados, que não se modificam de uma turma para a outra, ou que seja repetição retórica dos ditames existentes em doutrina.

Ainda, tem-se o conhecimento meramente ostensivo, que é aquele que se dá motivado apenas pela ascensão econômica e *status* social, despreocupado em ter utilidade frente aos desafios da sociedade. Esse tipo de conhecimento é perigoso,

pois, não contribui para o desenvolvimento da sociedade, e promove o acúmulo de problemas sem respostas adequadas de quem teria o poder de oferecê-las.

O presente estudo se pautará em apresentar as metodologias que permeiam no ensino jurídico, de modo a identificar aquela que melhor atende os interesses dos Discentes e os prepara para sua atuação perante a sociedade, tendo como premissa a análise da avaliação institucional de um Centro Universitário da Encosta da Serra do Sul Catarinense.

Por onde caminham as universidades?

A maior preocupação de todas as épocas é a forma de organização, seja política, civil, social e cultural do povo, contando com o veículo de organização social o conhecimento. (LIMA, et al.).

O conhecimento não tem forma acabada, mas deve ser visto como humano, histórico e multidimensional, com múltiplas implicações e relações. (MIZUKAMI, 1986).

A respeito do conhecimento, importante papel é desempenhado pelas universidades, as quais são meios propagadores, e que tem grande influência na sociedade.

Na propagação do conhecimento, a instituição de ensino deve evitar a mera reprodução, em que os discentes são receptores dos assuntos que lhes são repassados. Neste ínterim, Paulo Freire intitulou como sendo ensino bancário, em que os discentes são meros interlocutores, e porque não dizer receptores, dos conhecimentos que são bombardeados em sala de aula:

...a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante.

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. (2005, p. 66)

Ademais, as universidades são consideradas instituições sociais que possuem forma diferenciada, sendo definida por sua autonomia intelectual, contribuindo para o relacionamento com a sociedade e Estado de forma crítica, em especial a forma em

que está dividida, qual seja por ser considerada uma divisão de classes. (CHAUÍ, 2003).

Analisando a instituição, imperioso mencionar que o modelo social é que descreve a universidade, a qual tem a sociedade como princípio e referência normativa e valorativa. A organização, por sua vez, pauta-se em si mesmo como referência, estreitando um processo de competição com outras que delimitaram os mesmos objetivos (CHAUÍ, 2003).

Importante mencionar que, segundo a visão da organizacional da universidade, é regida por contratos de gestão e avaliação dos índices de produtividade, estando estruturada por estratégias e programas de eficácia organizacional. (CHAUÍ, 2003).

Para a autora, neste modelo a docência é tida como habilitação rápida para graduandos, em que tem como norte de ingresso no mercado de trabalho, sendo que em pouco tempo se tornam obsoletos e descartáveis, ou como meros transmissores de conhecimentos.

Para Castro (1997, p. 471) a universidade “é uma instituição aberta para avaliar-se, rever-se e questionar-se, apresentando postura crítica em relação a si, à sociedade e ao Estado”.

As universidades assumem perante a sociedade a pesquisa, ensino, produção de conhecimentos e a formação com base nos conhecimentos que são repassados. (TARDIF, 2002).

E tem como responsabilidade social o

Pressuposto de que as universidades têm autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial conquistada historicamente. Contudo, por ela estar vinculada aos órgãos governamentais, essa autonomia, de certa forma, torna-se parcial face às regulamentações nem sempre adequadas ao cumprimento de sua missão. (NUNES, et al, 2017).

A universidade tem desempenha papel importante perante a sociedade, e na atualidade, contamos com o que chamamos de sociedade de conhecimento, cuja descrição da conta:

O conhecimento e a informação passaram a compor o próprio capital, que passa a depender disso para sua acumulação e reprodução [...] é regida pela lógica de mercado (sobretudo o financeiro), de sorte que ela não é propícia nem favorável á ação política da sociedade civil e ao desenvolvimento efetivo de informações e conhecimentos necessários à vida social e cultural. (CHAUÍ, 2003, p.8).

Além disso, contamos, na atualidade, com o fator espaço-temporal também nas universidades, como bem preceitua CHAUÍ (2003, p. 11) :

A compreensão espaço-temporal produz efeitos também nas universidades: diminuição do tempo de graduação e pós-graduação, do tempo para a realização da dissertação do mestrado e teses de doutorado. A velocidade faz com que, no plano da docência, as disciplinas abandonem, cada vez mais, a necessidade de transmitir aos estudantes suas próprias histórias, o conhecimento de seus clássicos, as questões que lhes deram nascimento e as transformações dessas questões.

E continua

...diante de um mundo globalizado e em transformação constante, a educação permanente ou continuada é uma estratégia pedagógica indispensável, pois somente com ela é possível a adaptação às mudanças incessantes, se quiser manter-se ativo no mercado de trabalho. (2003, p. 11)

Precisamos compreender que a educação não é fenômeno histórico, social e coletivo, posto que professores e alunos são determinantes na realidade social (ANASTASIOU, 2005).

Por certo a educação é um movimento em transformação, compreendendo como interna daquele que passa do da ignorância para a compreensão de si e da realidade, cultura acumulada e daquele que é sua ou que vai se fazendo (CHAUÍ, 2003).

Para obter o conhecimento, que é formador do ser humano, refletindo na sociedade, muito se reflete o que aprendemos nas universidades. Por esta razão, os métodos usados para levar o conhecimento devem ser repensados de forma a propiciar que os discentes não apenas decorem o conteúdo como meros repetidores, mas que desenvolvam o pensamento crítico, e porque não dizer, tornar-se seres pensantes perante a sociedade.

Mizukami, em seu livro *Ensino: As abordagens do Processo* (1986) da conta dos métodos que são utilizados em sala de aula pelos docentes. A respeito menciona-se a abordagem tradicional, muito utilizada em algumas universidades, ou disciplinas de determinado curso, tem como educação como produto que está sendo colocado no comércio, em que o docente é detentor do conhecimento e os discentes é mero receptor.

Na abordagem cognitivista, a maneira de conduzir o processo de aprendizagem repõe a formação baseado em exemplos práticos, pois o conceito deve ser o ponto central do aprendizado. Assim, dando exemplo, o conceito deve ser mencionado. (MIZUKAMI, 1986)

Quando estamos diante da abordagem humanista, estamos diante de conhecimento que se forma com base nas experiências propagadas pelos alunos, em que as metodologias aplicadas vão dando norte aos discentes, em que o professor é um mero facilitador do conteúdo. (MIZUKAMI, 1986)

Na abordagem comportamentalista, o aluno deve se apropriar do conteúdo que está sendo repassado, tendo como recompensa a nota das avaliações. E mais, a avaliação efetuada pelos professores é para analisar se os discentes atingiram o seu propósito, essa é metodologia muito utilizada nas universidades. (MIZUKAMI, 1986)
De forma mais detalhadas passamos a analisar os métodos utilizados pelos docentes.

Formação de professores

A palavra método tem origem do grego *methodos*, *hodos* significa a via ou o caminho, enquanto o prefixo *meta* impõe sequência, continuidade (COMPARATO, 1979). A metodologia aplicada nas academias está intrinsecamente relacionada a qualidade dos profissionais que saem das salas de aulas para o mercado de trabalho e devem contribuir para a formação cidadã sob o princípio da dignidade da pessoa humana. O ensino jurídico, além de estar inserido nas ciências humanas, é por onde passam os futuros conciliadores dos conflitos judiciais e extrajudiciais que ocorrem no cotidiano.

Enfatiza Colaço (2006) que “o ensino do Direito no Brasil herdou o caráter conservador da Universidade de Coimbra, com suas aulas-conferência, ensino dogmático acrítico, mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, a serviço da manutenção da ordem estabelecida e transplantada da antiga metrópole, oportunizando aos profissionais por ele formados o prestígio local”. Esse ensino da era imperial fomentava a ascensão social, e possibilitava aos seus estudantes o ingresso aos órgãos públicos, sobretudo eletivos.

Neste período a metodologia adotada era o da aula-conferência, onde o professor fala, enquanto o acadêmico apenas ouve o docente na maior parte do tempo, o primeiro num papel ativo, e o segundo num papel passivo dentro da sala de aula. Em pleno século XXI, as aulas-conferência podem ser constatadas nos centros de

ensino do país, o que pode ser consequência da falta de formação pedagógica, conseqüentemente tornando o ensino jurídico deficiente por não oferecer ao acadêmico a sensibilidade diante dos problemas sociais e fazê-los apenas meros decoradores de apostilas com o intuito de obterem aprovação nas avaliações dentro do universo acadêmico, mas com dificuldades para lidarem com o Direito além da universidade.

Na sociedade contemporânea, os que buscam o ensino jurídico tendem a buscá-lo sobre a luz da esperança de se construir uma sociedade mais justa, não obstante, o ensino jurídico também passou a ser visto como um meio de ascensão econômica pela classe média, assim como para manutenção do *status quo* pelas classes altas. Um dos grandes desafios das universidades é o de manter viva a chama que ilumina os acadêmicos pelo caminho de ser útil a coletividade levando a justiça a todos.

O ensino jurídico tradicional traz a concepção de que se deve adquirir conhecimento para posteriormente utilizá-lo. Um caminho inverso da geração de conhecimento, em que na busca de soluções para uma problemática se criam as teorias e formulam-se princípios (GOMES, 2009).

As academias que insistirem sobre o método tradicional arriscam a sua imagem, pois, estarão colocando à disposição do mercado de trabalho profissionais munidos de conhecimento teórico, mas sem a capacidade de aplicá-lo eficientemente. Para Gomes (2009), o novo método de ensino vai de encontro ao tradicional, e propõe um caminho inverso de assimilação do conhecimento da metodologia ortodoxa:

O novo método de ensino deve partir da situação complexa para em seguida escolher os meios (os conteúdos, as teorias, as leis, os princípios etc.) adequados para sua abordagem e solução. Como se vê, é preciso inverter a crença convencional de que devemos primeiro adquirir conhecimentos para depois usá-los. (GOMES, 2009).

A sala de aula tradicional faz do acadêmico um mero “vaso vazio”, em que o professor é tido como detentor de todo o conhecimento verdadeiro que deve encher os “vasos”. A visão individual do aluno é ignorada, as experiências individuais são preteridas aos exemplos do professor. A avaliação do conhecimento do aluno se dá de maneira padronizada, o estudante é estimulado a apenas reproduzir o que lhe foi repassado, e não a refletir sobre situações problemas reais e suas possíveis soluções por meio da cognição.

A transição da metodologia ortodoxa – tradicional - para metodologias mais adequadas a sala de aula, acontecerá a partir do estímulo a preparação pedagógica do professor, senão o docente estará fadado ao modelo ultrapassado pelo qual percorreu sua vida acadêmica. Além de que, nos casos em que o magistério jurídico é apenas um labor secundário, o operador do Direito pode acabar não se questionando sobre o seu papel e o de seus acadêmicos na sala de aula, perpetuando métodos arcaicos.

A pós-graduação se torna requisito essencial a um terço do corpo docente das universidades, colocando o mestrado ou o doutorado não só como meros títulos, mas como um diferencial preparatório ao professor. O ensino *stricto sensu* tende a conceder ao magistério do ensino superior a possibilidade de um ensino menos engessado, e mais pautado a pesquisa e a extensão, possibilitando a docentes e discentes desempenharem um papel de formação do conhecimento de resolução das problemáticas que os circundam.

Um novo desafio surge na pós-graduação, que é o de aperfeiçoar a didática dos futuros lecionadores, pois, ao se debruçarem a temas específicos durante o ensino *stricto sensu* não podem perder a sensibilidade de no futuro transmitir conhecimento aos graduandos, que podem sofrer com a distância de conhecimento que possuem os seus professores mestres e doutores.

Procedimentos metodológicos

O presente artigo tem como premissa o levantamento bibliográfico e aplicação de questionário, com perguntas abertas, para verificar se as metodologias utilizadas em um centro Universitário da Encosta da Serra do Sul Catarinense influenciam na avaliação institucional dos Docentes.

A pesquisa teve como base de sustentação os conceitos mencionados no acervo bibliográfico e artigos científicos, na finalidade de analisarmos as abordagens do processo de ensino em universidades.

Toda pesquisa implica o levantamento de dados e variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas. Os dois processos pelos quais se podem obter os dados são a documentação direta e a indireta. [...] A primeira constitui-se, em geral, no levantamento de dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem. [...] A segunda serve-se de fontes de dados coletados por outras pessoas, podendo constituir-se de material já elaborado ou não (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 43).

Já o questionário, consistente em pesquisa de campo, foi aplicado para os seis Docentes do curso jurídico de um Centro Universitário da Encosta da Serra do Sul Catarinense, considerados os mais bem avaliados pelos Discentes, de acordo com a avaliação Institucional.

A população “é um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características”, já a segunda seria “subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população”. (GIL, 2011, p. 89).

Observando os questionários aplicados, e os resultados da avaliação institucional foi possível concluir que a interação do Discente durante as aulas é fundamental para o seu aprendizado, ao mesmo tempo em que tem uma maior aceitação por estes.

Resultados e Discussão

A pesquisa foi realizada com os 6 (seis) melhores docentes avaliados pelos discentes no segundo semestre de 2016, na avaliação de desempenho do Curso de Direito de um Centro Universitário da encosta da Serra do Estado de Santa Catarina. No quadro 1 segue o percentual de avaliação dos professores.

Quadro 1 – Avaliação dos professores

PROFESSOR	PERCENTUAL DA AVALIAÇÃO	ÁREA QUE LECIONA
1	98,89%	Direito Civil
2	98,01%	Filosofia
3	93,70%	Direito Penal
4	90,40%	Direito civil e Processual Civil
5	89,03%	Direito Civil
6	87,56%	Direito Penal

Fonte: (Autores, 2017)

Os questionários apresentados aos docentes contaram com duas questões abertas: 1 – Ao que você atribui os alunos lhe avaliarem positivamente? 2 – Quais as metodologias aplicadas em sala de aula, e se, na sua opinião, essas teriam contribuído para a avaliação positiva?

Analisando as respostas, é possível extrair que, o professor 1, cujo magistério conta com 10 anos, deixa claro a sua preocupação com o bem-estar dos alunos, ao passo que não os deixa confundirem com a falta de autoridade, se intitulando como

autoritário e durão, em sala de aula, entendendo que dessa forma haverá mais rentabilidade do conteúdo ao longo do semestre.

Uma das minhas grandes preocupações em sala de aula é procurar entender o lado dos alunos; saber que têm necessidades e dificuldades; que não é fácil ficar por cerca de três horas ouvindo outra pessoa falar; que pode ser desconfortável ficar sentado por todo esse tempo; que trabalharam o dia inteiro; que têm família e outras preocupações; que podem não ter tanta afinidade com a disciplina.

Entende-se que a admiração dos discentes pelo docente se dá pelo conhecimento que lhes é apresentado, como domínio no conteúdo, de modo a responder as perguntas satisfatoriamente, manifestando o seu desejo de ser lembrado como aquele professor que efetivamente ensinou.

Como metodologia diz que utiliza de forma isolada os recursos tecnológicos disponíveis, apresentando o conteúdo de forma expositiva, da mesma forma que instiga os alunos a participarem das aulas, com a análise dos casos práticos que certamente depararão no desenvolvimento da prática profissional.

Costumo utilizar muito pouco os recursos tecnológicos disponíveis. Acho que preciso melhorar nisso. Quero melhorar nisso. Minhas aulas costumam ser expositivas. Estou sempre instigando os alunos a participarem das aulas, interagirem. Um recurso que utilizo muito é a discussão de casos práticos, hipotéticos, mas com os quais os alunos podem se deparar durante a sua atividade profissional. Costumo passar a teoria e, depois, fazer exercícios para fixação do conteúdo. Às vezes, primeiro passo o exercício para depois ensinar a teoria.

Além disso, após a explanação do conteúdo, entrega exercícios para os alunos fixem o que aprenderam. Importante declinar que o trabalho do docente:

Não se trata apenas de um conteúdo, mas de um processo que envolve um conjunto na construção de saberes, seja por adoção, seja por contradição [...] todo conteúdo possui em sua lógica interna uma forma que lhe é própria e que precisa ser captada e apropriada para sua efetiva compreensão. (ANASTASIOU, 2005, p. 69).

O professor 2, reserva do seu período em que está expondo o conteúdo programático de 30 a 45 minutos para que os alunos possam resolver trabalho relacionado com o que aprenderam, e que devem discutir. Ainda, seleciona temas com a turma para que possam pesquisar argumentos, dividindo os discentes em duas

turmas, sendo uma fica para convencer de forma positiva ao passo que a outra demonstra argumentos contrários.

No mesmo norte, tem como forma de fixação do conteúdo a apresentação de seminários, cujos temas foram entregues de forma antecipada, deixando livre ao grupo para confecção de dinâmica ou apresentação de vídeo, dentre outros.

O docente, ao final da apresentação das equipes, afirma que intervém com o conteúdo, perguntando se ficaram dúvidas. E mais, em algumas oportunidades, de modo especial na nona fase, fez revisão do conteúdo em mini gincana. Como suporte, entrega aos discentes uma pequena apostila com o conteúdo que será ministrado em todo o semestre.

Faço agora algumas considerações pessoais. Penso que acabam ajudando para que minha avaliação junto a eles seja positiva:

- 1) Minha disciplina é de 02 créditos (10 encontros). Na primeira aula sempre faço uma dinâmica de interação e apresento em mãos, o plano de ensino e dou uma visão geral de como as aulas acontecerão. Deixo claro que procuro seguir o plano o máximo que posso, estando aberto a flexibilizar um pouco, quando necessário. 2) Nas 3 primeiras aulas, sempre é comigo e dou uma base teórica sobre alguns conceitos, com aulas mais expositivas, mas sempre dando, ao menos, de 30 a 45 minutos para algum trabalho menor onde possam interagir. 3) Na quarta aula sempre tem um debate, a partir de algum tema escolhido pela própria turma. Metade da sala vai pesquisar argumentos a favor o tema e metade pesquisa contra, e ainda, é escolhido um júri entre os estudantes (4 estudantes) que no final, vão se manifestar dando seu parecer e quem conseguiu apresentar melhor suas defesas, seus discursos, argumentos, oratória, enfim, quem teve uma maior capacidade de persuasão e conseguiu convencer e comover melhor o júri, ganhando o debate.

Para finalizar comenta que para exercer a docência deve-se transparecer aos discentes a paixão e entusiasmo, buscando sempre a empatia com estes, de modo a se sentirem acolhidos e que está se acreditando no seu potencial. Para Anastasiou:

O docente deve propor ações que desafiem ou possibilitem o desenvolvimento das operações mentais. Para isso, organizam-se os processos de apreensão de tal maneira que as operações de pensamento sejam despertadas, exercitadas, construídas e flexibilizadas pelas necessárias rupturas, por meio da mobilização, da construção e das sínteses, devendo estas ser vistas e revistas, possibilitando ao estudante sensações ou estados de espíritos carregados de convivência pessoal e de renovação. (2005, p. 69):

Para o docente III, a avaliação é reflexo do cumprimento de todas as tarefas descritas no Plano de Ensino, somados à sua disposição aos discentes, sempre aberto ao diálogo, respeitando a diversidade de ideias.

A repetição de conteúdo se faz importante, pois é dessa forma que se verificará que o discente efetivamente aprendeu. Por esta razão tem como metodologia aulas expositivas e dialogadas, acompanhadas de exemplos práticos.

Utilizo como metodologias, a exposição oral, com aulas expositivas e dialogadas, acompanhadas de exemplos práticos, bem como a leitura pelos próprios alunos de textos de leis e/ou artigos, de forma intercalada (peço para quase todos ler em sala de aula aos demais colegas). Também é de costume, sempre nas aulas que antecedem as provas, reservar o último período (após intervalo) para a elaboração e realização de exercícios de fixação da matéria anteriormente estudada, com modelos de questões exigidas nas provas de concursos públicos na área jurídica (Magistratura, Ministério Público, Exame da Ordem dos Advogados do Brasil), objetivando inter-relacionar a teoria, a prática e a jurisprudência atual, estimulando a participação do aluno e a fixação do conteúdo anteriormente estudado.

Para este docente, entende que o professor deve se impor em sala de aula para que todos os respeitem, sendo determinante o tom de voz usado, assim como estar mostrando empolgação quanto ao ministrar o conteúdo, criando métodos que empolguem os discentes, justamente porque estes estão cansados quando em sala de aula, haja vista trabalharem durante os períodos matutinos e vespertinos.

Embora tenha sido o modelo que nós, professores atuais, vivemos como alunos e com o qual conseguimos efetivar sínteses que nos possibilitam prosseguir em nossa caminhada acadêmica, temos hoje dados de pesquisas que nos permitem um caminhar científico relacionado ao quadro teórico-prático atual que a Pedagogia coloca à disposição. (ANASTASIOU, 2005, p. 13)

O professor IV dá conta de que o bom aprendizado é aquele em que o discente participa das aulas, entendendo como estímulo e valorização do aluno, cujo fruto é uma boa relação com o docente. Não especifica os métodos usados, mas relata que o melhor, sempre, é aquele em que o aluno interage com a aprendizagem.

As metodologias são as mais variadas possíveis e cada método possui suas vantagens e desvantagens, o diferencial se encontra na forma como você emprega o método e, conforme dito anteriormente, em oportunizar ao acadêmico efetiva participação no processo de ensino e aprendizagem. Além disso, é preciso mostrar domínio de conteúdo,

pois assim se conquista o respeito dos acadêmicos, que esperam ver no professor um exemplo de profissional a ser seguido.

“Com a participação contínua dos estudantes fica garantida a mobilização, e são criadas as condições para a construção e elaboração da síntese do objeto do estudo”, Anastasiou (2005, p. 79/80).

Já o professor V, atribui a sala de aula como conhecimento, inovação e criatividade, e até mesmo sorte, necessitando de incentivo constante, usando como caminho em sala a experiência da turma. Como metodologia descreve o exercício, que tem amplitude para os discentes explanarem a sua opinião, de forma a concretizar o conhecimento que lhes foi repassado.

Este profissional entende como sendo papel do docente despertar o interesse dos seus discentes, entendo como sendo a chave para que os alunos se interessem pelo conteúdo ministrado. E mais, que eles entendam o seu papel de ser humano na sociedade.

Desenvolver atividades fazendo com que se envolvam com o conteúdo e exercitem o mesmo de forma a darem sua opinião, pois se eles percebem que estão aprendendo, eles realmente irão aprender, e se essa vontade for despertada irão gostar mais das aulas. O que fará com que avaliem a mesma de forma positiva.

E, por fim, o professor VI atribui que a boa avaliação que obteve foi fruto do seu conhecimento prático, e por utilizar a linguagem dos discentes nas suas explicações.

A metodologia utilizada é apenas a de aulas expositivo-dialogadas, estimulando sempre os acadêmicos a participar ativamente das aulas. Na minha opinião, a metodologia aplicada não é a responsável pela avaliação positiva, mas sim a forma como as aulas expositivas são ministradas, de forma descontraída, puxando sempre por temas e exemplos atuais.

A sua metodologia é expositiva dialogada, de forma a propiciar que o discente interaja com o conteúdo que está sendo ministrado. Ainda, entende que a metodologia não é o principal fator do discente entender como sendo uma boa aula, mas sim a forma com que é passado o conteúdo, e pela severidade do docente em cobrar o conteúdo que foi ministrado em suas aulas. Enfatizando que a melhor prática de aprendizagem é decorando o conteúdo repassado.

A aula expositiva dialogada é uma estratégia que vem sendo proposta para superar a tradicional palestra docente. Há grandes diferenças entre elas, sendo a principal a participação do estudante, que terá suas observações consideradas, analisadas, respeitadas, independentemente da procedência e da pertinência delas, em relação ao assunto tratado, o clima de cordialidade, parceria, respeito e troca é essencial. (ANASTASIOU, 2005, p. 79)

Como bem se depreende, a melhor forma de aprendizagem, e que influencia avaliação, é a interação dos alunos nas aulas, de forma que o professor não é responsável apenas por apontar o conteúdo de forma decorada, em que cabe aos discentes tomarem notas para reproduzirem quando aplicada a sua avaliação.

Evidente que a maior importância está em formar profissionais que tenham conhecimento que ultrapassa os conhecimentos da sua formação, de modo a prepará-los para a sua inserção na sociedade.

Considerações Finais

Por certo tem-se que a universidade tem papel social perante a sociedade, e é responsável por despertar o senso crítico nos discentes que buscam o conhecimento, de forma a contribuir para toda a sociedade.

Para isso deve pautar-se em não ser mera reprodutora de conhecimento, mas fazer com que os seus discentes despertem para a sua busca, tendo como premissa uma melhor atuação como profissionais. Para tanto, as metodologias aplicadas pelos Docentes divergem quanto a aprendizagem.

A esse respeito, evidente que aquelas em que prima pela interação do acadêmico, certamente será mais positiva, ainda mais quando os Discentes já estão inseridos no mercado de trabalho, e após a sua jornada laborativa diária se deslocam a instituição.

Além disso, o mecanismo de avaliação, prova, tem surtido o efeito de que os Discentes devem decorar o que é repassado, para reproduzir no papel, método que enseja na memorização, que na maioria das vezes está dissociado da compreensão.

Imperioso mencionar que as Universidades e Centros Universitários, semestralmente, contam com a avaliação institucional, que tem como objetivo avaliar o trabalho desempenhado pelo professor. Por esta razão, o presente se pautou em analisar se a avaliação do Docente é fruto da metodologia utilizada pelos professores

do Curso de Direito de um Centro Universitário na Encosta da Serra do sul Catarinense.

Como se verificou, os professores que interagem com os alunos foram os que tiveram a avaliação de forma mais positiva, os quais atribuem que essa é a forma mais satisfatória na absorção do conhecimento. Portanto, se distanciam da metodologia tradicional, em que somente se preocupa com a repetição do conhecimento, sem demonstrar como se vislumbraria na aplicação prática.

Enfatizando, ao levar o conhecimento, é dever Docente também explorar o conhecimento dos Discentes, e fazer com que despertem a necessidade de interagir sobre o assunto que se está mencionando, de modo a proporcionar que visualizem não apenas os conceitos formais, e sim a aplicabilidade da atuação profissional, de forma a contribuir com o desenvolvimento da sociedade.

Referências

ANASTASIOU, L.; ALVES, L.P. **Processos de Ensino na Universidade**. Joinville – SC: Editora Univille, 2005.

AQUINO, Júlio Groppa. **Confrontos na sala de aula: uma leitura institucional da relação professor-aluno**. 3. ed São Paulo: Summus, 1996.

BRASIL. Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 25 de junho de 2017.

CHAUÍ, Marilena. **A Universidade pública sob nova perspectiva**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-24782003000300002&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em 24/06/2017, às 10h.

COLAÇO, Thais Luzia. **Humanização do ensino do direito e extensão universitária**. Seqüência, Florianópolis, v. 27, n. 52, p.233-242, dez. 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **Reflexões sobre o Método do Ensino Jurídico**. In: Revista da Faculdade de Direito, nº. 74, 119-139, São Paulo: FADUSP, 1979.

CONTRERAS, José. **A Autonomia de professores**. 2. ed São Paulo: Cortez, 2012. 327 p.

FREIRE, Madalena (Et al.). **Avaliação e planejamento: a prática educativa em questão: instrumentos metodológicos II**. São Paulo: Brooklin, 1997. 87 p.

_____. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006. 245 p.

GOMES, Luiz Flávio. **A crise (tríplice) do ensino jurídico**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3328/a-crise-triplice-do-ensino-juridico>>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

MACHADO, Gláucio José Couri. **Educação e ciberespaço**: estudos, propostas e desafios. Aracaju: Virtus, 2010. Disponível em: <<http://www.fe.unb.br/catedraunescoead/areas/menu/publicacoes/livros-de-interesse-na-area-de-tics-na-educacao/educacao-e-ciberespaco-estudos-propostas-e-desafios>>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. **Ensino**: as abordagens do processo. São Paulo: EPU, 1986.

NÓVOA, António (Org.). **Vidas de professores**. 2. ed Portugal: Porto, [20--?]. 215 p.

NUNES, Enedina Betânia Leite de Lucena Pires; Pereira, Isabel Cristina Auler; Pinho, Maria José. **A Responsabilidade Social Universitária e a avaliação institucional: considerações iniciais**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v22n1/1982-5765-aval-22-01-00165.pdf>>. Acesso em 23/06/2017.

OLIVEIRA, Leandro Antonio Godoy. **Fundamentos para alteração do método tradicional de ensino**: aprendizagem baseada em problemas como alternativa possível. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/fundamentos-para-alteracao-do-metodo-tradicional-de-ensino-aprendizagem-baseada-em-problemas-como-alternativa-possivel-por-leandro-antonio-godoy-oliveira/>>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

PAGANI, Juliana Ferrari de Oliveira. **A formação dos professores dos cursos de direito no brasil**: A pós-graduação “stricto sensu”. 2011. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. **O trabalho docente**: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 317 p.

_____. **Saberes docentes e formação profissional**. 8. ed Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. 325 p

VOLPATO, Gildo. **Profissionais liberais e/ou professores?**: compreendendo caminhos, representações e avaliação da docência na educação superior. 2007. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.n>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

ASSÉDIO MORAL: CONSEQUÊNCIAS PARA A SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR

Daniela Tezza Canever¹; Edla Maria Siveira Luz²

¹Departamento de Pós Graduação MBA. UNESC. E-mail: danielaunibave@hotmail.com

² Departamento de Pós Graduação MBA. UNESC. E-mail: edla.luz@unisul.br

Resumo: O presente artigo abordará o assédio moral e as possíveis consequências para a saúde mental do trabalhador, tendo como objetivo geral investigar quais as consequências do assédio moral para a saúde mental do trabalhador. Já os objetivos específicos visam descrever através de pesquisa bibliográfica conceitos e definições de assédio moral; pesquisar registros de transtornos mentais por consequência de assédio moral; elencar as possíveis consequências do assédio moral na saúde mental do trabalhador. A metodologia desta pesquisa estrutura-se como exploratória, caracterizando-se como qualitativa-descritiva e empregando o procedimento de pesquisa em estudos bibliográficos e documentais. Na análise dos dados foi possível verificar que existem, sim, inúmeras consequências para a saúde mental do trabalhador quando este é vítima do assédio moral. Nas considerações finais sintetizou-se que o assédio moral é um assunto que somente na última década ganhou destaque nas discussões doutrinárias e que, por violar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, merece tutela jurídica específica.

Palavras-chave: Assédio Moral. Trabalho. Saúde Mental.

Introdução

Práticas hostis, que causam vergonha e humilham, podem fazer parte do cotidiano de muitos trabalhadores, e essa repetição de comportamentos, do chefe ao seu subordinado, seja entre pares ou de um trabalhador, hierarquicamente abaixo, sob outro acima, caracterizam o assédio moral. É o que assinala Hirigoyen (2009).

A Organização Mundial de Saúde, desde 2004, já alertava que o assédio moral tem potencial para causar ou contribuir para o aparecimento de muitos transtornos psicopatológicos, psicossomáticos e comportamentais.

Fatos como estes podem gerar consequências e desdobramentos no mundo jurídico, já que na atualidade, é cada vez mais presente na Justiça do Trabalho processos que envolvem o assédio moral, como cita a página da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), dedicada a tratar do tema através do “Núcleo de Estudos do Trabalho e Constituição do Sujeito”. No que tange à legislação acerca do tema, ainda podemos citar a carta magna, Constituição Federal (1988), o Código Civil (2002)

e a Consolidação das Leis do Trabalho (1943).

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar quais as consequências do assédio moral para a saúde mental do trabalhador e como objetivos específicos: Descrever através de pesquisa bibliográfica conceitos e definições de assédio moral; Pesquisar registros de transtornos mentais por consequência de assédio moral; Elencar as possíveis consequências do assédio moral na saúde mental do trabalhador.

Procedimentos Metodológicos

Compreendemos a importância da utilização do método em pesquisa, e podemos apontar que:

O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (MARCONI; LAKATOS, 2005, p.83).

Caracterizando-se como peça fundamental, é o método que possibilita a obtenção dos objetivos traçados. Nesse contexto, esta pesquisa estrutura-se como exploratória, caracterizando-se como qualitativa-descritiva e empregando o procedimento de pesquisa em estudos bibliográficos e documentais.

Assim sendo, podemos definir pesquisa como: “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos” (GIL, 2008, p.17).

As pesquisas exploratórias são:

Investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos (MARCONI; LAKATOS, 2005, p.190).

No que diz respeito à pesquisa qualitativa González Rey (2005, p.24), nos diz que a definição da pesquisa qualitativa “não é uma questão instrumental, nem tampouco uma questão definida pelo tipo de dados que devem ser incluídos, mas que se define essencialmente pelos processos implicados na construção do

conhecimento, pela forma de se produzir o conhecimento”. Porém, além de ser um estudo qualitativo, este também se caracteriza por ser ‘qualitativo e descritivo’, ou seja, se propõe a descrever os dados e fatos encontrados ao longo do estudo.

Já a pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2008, p.44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A principal vantagem em se fazer uma pesquisa bibliográfica, segundo (GIL, 2008, p.45) reside no fato de:

Permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados dispersos pelo espaço.

Entende-se pesquisa como um processo no qual o pesquisador tem “uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente”, pois realiza uma atividade de aproximações sucessivas da realidade, sendo que esta apresenta “uma carga histórica” e reflete posições frente à realidade (MINAYO, 1994, p.23).

Desse modo, o conhecimento da realidade não é apenas a simples transposição dessa realidade para o pensamento, pelo contrário, consiste na reflexão crítica que se dá a partir de um conhecimento acumulado e que irá gerar uma síntese, o concreto pensado (QUIROGA, 1991).

Em relação à pesquisa documental, Gil destaca que:

Assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa (GIL, 2008, p.45).

É possível afirmar que para a realização de uma pesquisa bibliográfica é imprescindível seguir por caminhos não aleatórios, uma vez que esse tipo de pesquisa requer alto grau de vigilância epistemológica, de observação e de cuidado na escolha e no encaminhamento dos procedimentos metodológicos. Estes, por sua vez, necessitam de critérios claros e bem definidos que são constantemente avaliados e redefinidos à medida que se constrói a busca por soluções ao objeto de estudo

proposto (LIMA; MIOTO, 2007).

Resultados e Discussão

O assédio moral no trabalho refere-se a um padrão relacional entre as pessoas no contexto de trabalho. Existem inúmeras definições, cada uma enfatizando determinados aspectos. Entende-se, para este estudo, o assédio moral como aparecendo na forma cronicada de comportamentos hostis e rudes em: “[...] um processo grave e extremo de violência psicológica, que acontece de maneira continuada e repetitiva no contexto de trabalho e que produz efeito de humilhação, ofensa e constrangimento” (SOBOLL, 2010, p. 40).

Os principais critérios encontrados nas várias definições, e que têm sido utilizados para afirmar que uma determinada situação configura o assédio moral no trabalho são: comportamento hostil, aspectos temporais, o assédio como um processo com fases de progressiva gravidade (processo em escalação, efeitos na saúde, diferença de poder e intencionalidade).

Predomina entre os autores pesquisados a consideração do assédio moral no trabalho como um comportamento, qualificando-o de forma negativa. Para deixar claro que não se trata de algo eventual, esporádico, é de consenso entre os autores tratar-se de uma prática recorrente e persistente (GLINA, 2012).

A intencionalidade é mencionada em várias definições, seja a intenção de excluir do trabalho, de levar a pedir demissão ou outras. Para Einarsen e Mikkelsen (2003), a intencionalidade pode ou não estar presente, ou seja, o indivíduo pode sentir-se assediado mesmo quando o assediador não tem intenção de assediá-lo. Assim como Rayner, Hoel e Cooper (2002), entendemos que a intencionalidade, como tal, não pode ser considerada como um elemento essencial para a identificação do assédio moral, visto que pode existir ou não e há dificuldade na sua comprovação.

Tendo em vista que o assédio moral e a violência no trabalho são fenômenos multidimensionais, a prevenção/intervenção deveria ter um enfoque mais amplo, incluindo o indivíduo, o trabalho, atividades em nível organizacional e social. Assim, a melhor resposta seria buscar mais as causas do que os efeitos do assédio moral e da violência no trabalho. Ao invés de buscar uma solução única, adequada a qualquer situação ou problema, a gama completa de causas que geram o assédio moral e a violência no trabalho deveria ser analisada e uma variedade de estratégias de intervenção adotada (DI MARTINO, 2002).

Tehrani (2003) sugere utilizar conselheiros profissionalmente treinados e dentre as técnicas citadas pelo autor, destacam-se: a inquirição, a terapia narrativa, a terapia cognitivo-comportamental, a psicoterapia e os grupos de autoajuda. Pensando especificamente no trabalho da terapia cognitivo-comportamental, um dos aspectos abordados por ela é a discussão a respeito das melhores estratégias de enfrentamento.

Entendem-se como mecanismos cognitivos e comportamentais, em constante transformação e atualização, mobilizados como processo de gerenciamento de exigências internas e externas que são avaliadas como superiores aos recursos do indivíduo (ZAPF; GROSS, 2001). Essas estratégias podem ser centradas no problema ou centradas na emoção.

Os cuidados emocionais visam transmitir aceitação, respeito e compreensão; e apoio; encorajar a exposição dos sentimentos; fornecer orientação e garantir um seguimento adequado. É aconselhável que ocorra também um aconselhamento legal para garantir que os direitos de todos os envolvidos no caso sejam interpretados corretamente, caso seja tomada alguma ação legal (INTERNATIONAL COUNCIL OF NURSES, 2007).

Para Cassito et al. (2003), um confidente ou ouvidor, interno ou externo à organização, poderia receber a incumbência de ouvir qualquer pessoa que se considere uma vítima de assédio. O próprio reconhecimento do problema da pessoa é essencial para quebrar a negação, que frequentemente encobre a agressão. Permite também, que a pessoa clarifique sua experiência, distancie-se da situação e tome iniciativas, a fim de parar a agressão.

Ainda, a criação de um grupo de apoio, constituído por pessoas que sofreram assédio moral em diferentes situações, permite o compartilhamento de experiências, a conscientização de que a pessoa não é responsável pelo evento, o reconhecimento da agressão e a modificação de comportamentos.

As principais intervenções no nível organizacional, de acordo com a literatura científica, envolvem rever aspectos da organização do trabalho que favorecem o assédio moral, tais como estrutura hierárquica, critérios de estabelecimento de metas, desenho dos cargos, carga de trabalho, horários de trabalho, conteúdo do trabalho, controle sobre o trabalho, ritmo de trabalho, reconhecimento no trabalho, padrão comunicacional, dimensionamento das equipes e dos métodos de trabalho, definição das funções das empresas, com alto controle e poder de decisão. Deve-se observar

também, autonomia no trabalho; redução da quantidade de trabalho monótono e repetitivo; aumento da informação sobre os objetivos organizacionais; aumento da clareza na especificação de funções e tarefas (GLINA, 2012).

Não se pode esquecer, ainda, que o assédio moral no trabalho é fruto de um momento histórico e de um contexto social e econômico definidores da forma de organização do trabalho e do desenho das relações humanas neste contexto. Em última instância, trata-se de uma questão ética e de respeito à dignidade humana

Considerações Finais

O assédio moral, apesar de ser um fenômeno que sempre existiu nas relações humanas, é um assunto que, sobretudo nas relações de trabalho, somente na última década ganhou destaque nas discussões doutrinárias. Diante de sua importância e relevância nas relações de trabalho, médicos, psicólogos, administradores, profissionais juslaboralistas e sindicatos, em nível mundial, começaram a voltar seus estudos para esse fenômeno, demonstrando a preocupação das diversas áreas do conhecimento, para com a efetiva tutela dos interesses das pessoas envolvidas nessa relação. No entanto, a discussão sobre o tema ainda é tímida, a despeito da existência do fenômeno em larga escala.

O homem ostenta um direito ao trabalho assegurado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, princípios inscritos também no âmbito nacional como fundamentos da República Federativa do Brasil. No entanto, a conjuntura atual de desvalorização do trabalho humano é marcada pelo estímulo à produção mediante a competitividade. O individualismo exacerbado é valorizado em detrimento do grupo de trabalho. E nesse contexto, o aparecimento do assédio moral encontra substrato fecundo. Práticas de assédio moral são deflagradas através de condutas abusivas que, por sua reiteração, ocasionam lesões à dignidade, integridade física e psicológica da pessoa, e conseqüentemente a degradação do ambiente de trabalho.

Apesar da globalização fornecer sinal verde para a ocorrência de assédio moral em nome da competitividade, há que se perceber que a prática do assédio moral só se dá mediante ato de uma ou mais pessoas. Com isso, se está querendo dizer que o assédio moral não é consequência da crise econômica atual, resultante de sistemas perversos, é antes a ação de pessoas perversas que tiram proveito desse sistema. Considerar a violência apenas como uma consequência da organização do trabalho seria correr o risco de livrar os agentes da responsabilidade.

As pessoas relatam situações vividas que poderiam ser classificadas como assédio moral, mas não se dão conta disso; há um desconhecimento geral sobre o assunto. O caminho é a informação. Assédio moral tem que virar assunto cotidiano. Por isso, “é necessário descobrir os caminhos da informação e socializá-la, ter afeto e apoio, conhecer verdadeiramente as causas que nos afetam, submetem e adoecem, visando a uma ação ‘terapêutica’ que as elimine” (BARRETO, 2006, p. 209).

Na linha da informação, ganha importância o conhecimento das fases do processo de assédio moral. É importante saber que o curso do assédio moral muda ao longo do tempo. Não há uma sequência típica de fatos, mas Hirigoyen (2006, p. 107-138), a partir de seus casos clínicos, observou que o assédio moral se estabelece nos seguintes estágios: a sedução perversa, a comunicação perversa e a violência perversa. Nem sempre essas fases seguem a sequência indicada, tampouco têm elas a mesma duração. No entanto, a importância da identificação das fases reside em que elas fornecem premissas para a identificação do estágio em que se encontra o processo de assédio moral, sendo possível identificá-lo na fase inicial e tomar medidas que impeçam o seu desenvolvimento.

A submissão do trabalhador a práticas humilhantes e degradantes que visam atingir sua a moral, sua a integridade física e psíquica no ambiente de trabalho representa violação à própria dignidade do trabalhador. Com efeito, é a dignidade humana o elemento central atingido pelo assédio moral. Foi demonstrado que o assédio moral no ambiente de trabalho, por violar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, merece tutela jurídica, pois, quando a pessoa é humilhada, discriminada, perseguida ou desprezada, a dignidade não lhe está sendo garantida. Constatou-se que o processo de assédio moral se traduz em verdadeira redução da própria personalidade humana, essencial da pessoa humana, já que bloqueia o desenvolvimento do ser humano, causando afronta direta a sua dignidade.

Os direitos de personalidade são, pois, direitos essenciais da pessoa humana. Por meio de tratamento humilhante e degradante, com perseguições perpetradas das formas as mais diversas possíveis, reiteradamente, o assediador busca aniquilar a autoestima da vítima, atingindo seus direitos de personalidade, como a honra, o bom nome, a intimidade, o pleno desenvolvimento de sua personalidade e liberdade de expressão.

Verificou-se que, embora inexista legislação federal específica sobre o assédio moral, a questão não deságua na absoluta desproteção ao assediado. A Constituição

Federal de 1988 está no vértice do sistema jurídico, norteando a interpretação e aplicação de todas as demais normas jurídicas. Além de elevar o princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento da República e finalidade da ordem econômica, a Constituição Federal de 1988 assegura o meio ambiente sadio, nele incluído o do trabalho, além de proteger a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e o patrimônio moral e material, com a possibilidade de ressarcimento do dano moral.

Referências

BARRETO, Marco Aurélio Aguiar. **Temas atuais na Justiça do Trabalho: teoria e prática**. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

BARRETO, Marco Aurélio Aguiar. **Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações**. São Paulo: EDUC, 2006.

CASSITO, M. G. et al. **Raising awareness of psychological harassment at work: advice to health professionals, decision makers, managers, human resources directors, legal community, unions and workers**. Geneva: World Health Organization, 2003.

CÓDIGO CIVIL DE 2002. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 16 fev. 2015.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO 1943. **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 16 fev. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 fev. 2015.

DI-MARTINO, V. **Violence at the workplace: the global response**. Asian-Pacific Newsletter on Occupational Health and Safety, v. 9, n. 1, p. 4-7, 2002.

EINARSEN, S.; MIKKELSEN, E. G. Individual effects of exposure to bullying at work. In: EINARSEN, S. et al. **Bullying and emotional abuse in the workplace**. London: Taylor and Francis, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

GLINA, Débora Miriam Raab. Intervenções em assédio moral no trabalho: uma revisão de literatura. **Rev. bras. Saúde ocup.**, São Paulo, 37 (126): 269-283, 2012.

GONZÁLEZ REY, Fernando Luís. **Pesquisa Qualitativa em psicologia: Caminhos e Desafios**. 1ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. 8.ed.

Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HIRIGOYEN. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

INTERNATIONAL COUNCIL OF NURSES. **Guidelines on coping with violence in the workplace**. Imprimerie Fornara, 2007

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Kátal**. Florianópolis, v.10, 2007.

LIMA, João Paulo Maia. **O Abalo psicológico decorrente do assédio moral suportado pelo empregado na relação de emprego**: um dano moral indenizável. 2011. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2393>>. Acesso em: 16. fev. 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento**. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1994.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Sensibilizando sobre el acoso psicológico em el trabajo**. 2004.

QUIROGA, C. **Invasão positivista no marxismo**: manifestações no ensino da metodologia no Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1991.

RAYNER, C.; HOEL, H.; COOPER, C. L. **Workplace bullying**. London: Taylor and Francis, 2002.

SOBOLL, Lis Andréa Pereira. Assédio moral no trabalho. In: CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L.(Org.). **Dicionário Crítico Tecnologia e Trabalho**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010. p. 40-46.

TEHRANI, N. Counselling and rehabilitating employees involved with bullying. In: EINARSEN, S. et al. **Bullying and emotional abuse in the workplace**. London: Taylor and Francis, 2003.

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Núcleo de Estudos do Trabalho e Constituição do Sujeito**. Disponível em: <http://www.assediomoral.ufsc.br/?page_id=451>. Acesso em: 15 fev. 2015

ZAPF, D.; GROSS, C. Conflict escalation and coping with workplace bullying: A replication and extension. **European journal of work and organizational psychology**, v. 10, n. 4, p. 497-522, 2001.

O DIREITO DE PROPRIEDADE EM FACE DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO RIO DO RASTRO/SC

Mireli Martignago¹

¹ Curso de Direito. Centro Universitário Barriga Verde- UNIBAVE.
mirelimartignago@gmail.com

Resumo: O direito à propriedade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado são direitos resguardados pela Constituição Federal. O presente trabalho possui como objetivo analisar o princípio da proporcionalidade em relação ao direito da propriedade privada e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado com a implantação de parques estaduais, em específico o parque estadual da Serra do Rio do Rastro/SC, utilizando-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica de caráter exploratória. Conclui-se a propriedade é um direito, mas esse direito deve ser exercido de acordo com uma função social, não só em benefício do titular, mas também em proveito da coletividade.

Palavras-chave: Constituição Federal. Meio ambiente. Princípios constitucionais.

Introdução

A partir da segunda metade do século XX, as questões ambientais e a necessidade de preservação do meio ambiente vêm preocupando os povos e autoridades de todo o mundo, por uma questão até de sobrevivência das espécies. Diante séculos de degradação, afigura-se imperiosa a preservação de áreas que representam patrimônio, não só das comunidades locais, mas também de humanidade, ou melhor, de todo o ser vivo, pela importância dos bens ambientais que agrega, como flora, fauna, recursos hídricos, sítios arqueológicos etc.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e o direito de propriedade. Nossa Carta Magna garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Pode-se dizer que o direito de propriedade é hodiernamente um direito limitável, em decorrência de sua funcionalização social. Deste modo, o detentor do

direito não pode fazer com a propriedade aquilo que bem pareça aos seus olhos. Deverá ater-se, antes, ao interesse da coletividade.

Durante muito tempo, o direito à propriedade recebeu importante influência dos direitos fundamentais, porém, as funções ambientais e ou sociais se agregam ao direito de propriedade, não apenas como obrigações àqueles que fazem uso, mas também como parte integrante de seu próprio conteúdo. Ao analisar os direitos de propriedade e ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, verifica-se a importância da aplicação do princípio da proporcionalidade, pois a Constituição Federal não permite o sacrifício total de um direito em detrimento de outro.

Diante do exposto, com a implantação do parque estadual da Serra do Rio do Rastro, abrangendo os municípios de Lauro Muller, Orleans, Bom Jardim da Serra e Treviso, se faz necessário analisar o princípio da proporcionalidade, em relação ao direito fundamental da propriedade privada rural das áreas localizadas no zoneamento ambiental pertencentes ao parque, com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pertencente à coletividade no que se refere à preservação ambiental.

Nesse contexto, o presente trabalho possui como objetivo analisar a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade em relação ao direito da propriedade privada e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado com a implantação de parques estaduais.

Procedimentos Metodológicos

De acordo com o estudo realizado, a pesquisa pode ser classificada como exploratória. Segundo Gil (2002, p. 32), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses e aprimorar ideias ou a descoberta de intuições, sendo que na maioria das vezes a pesquisa exploratória envolve levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas que tiveram experiências práticas com o tema pesquisado.

Segundo Marconi e Lakatos (2010, p.21), a pesquisa é um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento.

Em relação ao procedimento metodológico, utilizou-se da pesquisa bibliográfica com base no referencial teórico, feita por meio de periódicos, revistas, artigos, páginas de websites, entre outros, relacionados ao tema escolhido para o trabalho (SANTOS et al., 2008).

Segundo Padua (2004, p. 45), a pesquisa bibliográfica é fundamentada nos conhecimentos de biblioteconomia, documentação e bibliografia, ou seja, produções humanas gravadas em livros, artigos e documentos e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e registrou a respeito do seu tema de pesquisa.

Rauen (2015, p. 21), acertadamente mostra que a pesquisa bibliográfica pode ser realizada em qualquer livro ou artigo que seja devidamente publicado, vejamos:

A pesquisa bibliográfica opera a partir do material já elaborado que constitui o acervo bibliográfico da humanidade. Em termos restritos, este trabalho engloba principalmente livros e artigos científicos. (RAUEN, 2015, p.25).

Ainda para Rauen (2015), a pesquisa bibliográfica ocorre, primeiramente, por meio da identificação, que é o levantamento físico ou virtual da bibliografia existente, segundo, por meio da localização de obras específicas, determinando o local onde se encontram as informações necessárias e por seguinte ocorre a compilação através da obtenção e reunião do material desejado.

Desta forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 24).

Resultados e Discussão

Ao longo da história, a interação do homem com a natureza tem ocorrido de forma predatória e indiscriminada, trazendo desequilíbrio ao meio ambiente em escala global.

A proteção do ambiente não faz parte da cultura nem do instinto humano. Ao contrário, conquistar a natureza sempre foi o grande desafio do homem, espécie que possui uma incrível adaptabilidade aos diversos locais do planeta e uma grande capacidade de utilizar os recursos naturais em seu benefício. Essas características fizeram com que, ao longo do tempo, a natureza fosse dominada pelo homem que, no entanto, não se preocupou com os danos que esse desenvolvimento causava. (GRANZIERA, 2011, p. 58).

Com a Conferência de Estocolmo, em 1972, as nações chegaram ao consenso de que a conservação do meio ambiente é condição indispensável para a qualidade de vida no planeta.

Da proteção constitucional ao meio ambiente

Seguindo a tendência mundial de proteção ao meio ambiente, a Constituição Federal de 1988, de acordo com Beltrão (2009), “é reconhecida internacionalmente como merecedora de elogios quanto à preocupação ambiental que ostenta”, pois em seu artigo 225, contempla a tutela jurisdicional do meio ambiente ao prescrever que:

Artigo 255. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Não há na Constituição Federal propriamente uma definição do que seja meio ambiente ou ambiente. Esta definição vem a ser abordada na Lei Federal número 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências (BRASIL, 1981).

Para fins previstos no artigo 3º da lei 6.938/81 entende-se por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas.” Desse modo, o meio ambiente abrange todos os fatores que afetam diretamente o metabolismo ou o comportamento de um ser vivo ou de uma espécie.

O mesmo artigo, em seu inciso V, dispõe o que sejam recursos ambientais: “a atmosfera, as águas inferiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”.

O meio ambiente, ou simplesmente ambiente, é tudo que cerca ou envolve o homem por todos os lados, formado por elementos naturais com vida ou sem, por bens materiais ou mesmo imateriais fruto da intervenção humana sobre os elementos naturais” (AMADO, 2013, p. 89).

A mesma lei incube com penalidade a recuperação ao meio ambiente quando o explorá-lo, como prevê o Artigo 4º, inciso VI da Política Nacional do Meio Ambiente,

que dispõe “a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”.

Desta forma, por se tratar de um direito fundamental, ele se estende às gerações atuais e futuras. Portanto, a degradação do meio ambiente pela gerações atuais constitui violação de direito humano assegurado às futuras gerações (FIGUEIREDO, 2011, p. 124).

No âmbito jurídico, o meio ambiente é compreendido como bem jurídico autônomo e unitário, que não se confunde com os diversos bens jurídicos que o integram. Não é um simples somatório de flora e fauna, de recursos hídricos e recursos minerais. Resulta da supressão de todos os componentes que, isoladamente, podem ser identificados, tais como florestas, animais, ar etc. Meio ambiente é, portanto, uma *res communes omnium*, uma coisa comum a todos, que pode ser composta por bens pertencentes ao domínio público ou privado (ANTUNES, 2016, p. 18).

Portanto, a proteção constitucional possibilita um maior comprometimento do Estado e da Sociedade com a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A propriedade privada no ordenamento jurídico brasileiro

Com o Código Civil de 1816, o direito de propriedade era visto como sendo o direito de gozar e de dispor das coisas da maneira mais absoluta, desde que delas não se faça uso proibido pelas leis e regulamentos.

Segundo Washington de Barros Monteiro (2003, p. 95), constitui o direito de propriedade o mais importante e o mais sólido de todos os direitos subjetivos, o direito real por excelência, o eixo em torno do qual gravita o direito das coisas.

Atualmente, porém, não há mais como conceber o direito de propriedade como um mero direito real, instituto de direito privado. Com o novo Código Civil Brasileiro, lei 10.406 de Janeiro de 2002, o proprietário poderá utilizar sua propriedade, desde que esse direito seja exercido em consonância com suas finalidades econômicas e sociais.

Por meio da leitura do § 1º do artigo 1.228 do Código Civil, facilmente se percebe que o exercício da propriedade depende do cumprimento de suas finalidades econômicas e sociais.

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com **o estabelecido em lei especial**, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (CODIGO CIVIL BRASILEIRO,2002). Grifo do autor.

Este direito está diretamente ligado ao princípio da função social da propriedade possui sua expressividade na Constituição Federal (1988), exige a função social da propriedade para todo e qualquer tipo de propriedade em seu artigo 5º:

Artigo 5º (...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

A mesma Carta Constitucional mantém a propriedade e a sua função social como um dos princípios da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

A função social da propriedade é instituto reconhecido em todas as nações civilizadas, pois o exercício do direito de propriedade não pode ser exercido de forma egoística por seu titular, em detrimento dos vizinhos e da coletividade, e é por isso que a função social cria balizas, de forma a harmonizar os interesses públicos e privados. Como bem nos ensina Celso Bastos (2003), a “função social visa coibir as deformidades, o teratológico, os aleijões, digamos assim, da ordem jurídica”.

Assim, a propriedade em geral, não pode mais ser vista sob o prisma de um direito individual puro e egoísta englobando o bem comum, a participação e a solidariedade, sendo garantido constitucionalmente a função social da propriedade urbana e rural. É o que estabelecem os artigos 182 e 186:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por

objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Constituição Federal, 1988).

Constata-se, portanto, que ao direito de propriedade deverá ser observado o princípio da função social da propriedade. A propriedade não é direito subjetivo do proprietário, mas a função social do detentor da riqueza, pelo que deve gerir a coisa, tendo em vista não só o seu melhor rendimento, como também o interesse da coletividade.

Sistema de Unidades de Conservação

A flora brasileira é constituída por diversos espaços protegidos por lei, que são chamados de unidades de conservação. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criado em 18 de julho de 2002, pela lei federal número 9.985 foi concebido como forma a potencializar o papel das unidades de conservação, de modo que sejam planejadas e administradas de forma integrada com as demais unidades, assegurando que amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas estejam adequadamente representadas no território nacional e nas águas jurisdicionais. Para isso, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, é gerido pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal.

O sistema possui como objetivos: a proteção de espécies ameaçadas de extinção; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; proteger as características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meio e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; favorecer

condições e promover a educação e a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza; além de conservar os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Segundo o Artigo 2º da referida lei, a criação das unidades de conservação deverá indicar:

Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:
I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;
II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;
III - a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais;
IV - as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas (SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, 2002).

Além disso, deverá ser realizado o estudo da área e a consulta pública à população abrangida pela unidade.

Art. 4º Compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

Art. 5º A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade.

§ 1º A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

§ 2º No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta (SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, 2002).

Por seguinte, em 12 de novembro de 2001 foi criada a Lei número 11.986, que dispõe do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), da natureza no Estado de Santa Catarina, com os seguintes objetivos:

Art. 4º Constituem objetivos do SEUC:

I - manter a diversidade biológica e os recursos genéticos no território catarinense e nas águas jurisdicionais;

II - proteger no âmbito regional as espécies ameaçadas de extinção;

- III - preservar e restaurar a diversidade biológica e os ecossistemas naturais;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V - incentivar a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento regional;
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII- proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e bióticos;
- IX - incentivar atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento das Unidades de Conservação;
- X - favorecer as condições para a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o ecoturismo;
- XI - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;
- XII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; e
- XIII - restaurar ou recuperar ecossistemas degradados.

Uma unidade de conservação-divide-se em dois grupos. São eles: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável, conforme dispõe o artigo:

Art. 8º As Unidades de Conservação integrantes do SEUC dividem-se em dois grupos com características específicas:

- I - Unidades de Proteção Integral;
- e II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais, sujeito às diretrizes de seu Plano de Manejo.

Os espaços especialmente protegidos são denominados Unidades de Proteção Integral. Nestes locais, é proibido o uso direto de seus recursos (uso, coleta, consumo, dano, destruição), somente admitindo o uso indireto dos recursos naturais (BELTRÃO, 2009, p. 35). Possuem categorias de unidades, dentre eles está incluso o parque estadual:

Art. 9º - Compõem o Grupo das Unidades de Proteção Integral as seguintes categorias de Unidades de Conservação:

- I - Reserva Biológica;
- II - Estação Ecológica;
- III - Parque Estadual;

IV - Monumento Natural;
V - Refúgio de Vida Silvestre; e
VI - Reserva Particular do Patrimônio Natural.
(SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, 2002).

Assim, os parques estaduais constituem unidades de conservação de proteção integral, terrestres ou aquáticas, normalmente extensas, destinadas à proteção de áreas representativas de ecossistemas, podendo também ser áreas dotadas de atributos naturais ou paisagísticos notáveis, sítios geológicos de grande interesse científico, educacional, recreativo ou turístico, cuja finalidade é resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos científicos, educacionais e recreativo.

Ainda, segundo a lei estadual 11.986/2001 os parques localizados no estado de Santa Catarina, são de domínio público e de uso comum.

Art. 12. O Parque Estadual tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza e ecoturismo.

§ 1º O Parque Estadual é de posse e domínio públicos, inalienável, indisponível, no todo ou em parte, sendo que as terras particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º- A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º- A pesquisa científica está sujeita à autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Portanto, os parques são áreas destinadas para fins de conservação, pesquisa e turismo. Podem ser criados no âmbito nacional, estadual ou municipal, em terras de seu domínio, ou que devem ser desapropriadas para esse fim.

Princípio da proporcionalidade e a implantação do parque estadual

Com a Constituição Federal de 1988, o Estado adotou formas de proteger os direitos fundamentais. Uma dessas formas é a utilização do princípio da proporcionalidade, por meio da ponderação dos direitos fundamentais.

O princípio da proporcionalidade no cenário jurídico brasileiro atua como um dos princípios mais expressivos de instrumento de controle da atuação dos órgãos estatais, sendo relevante mecanismo para a proteção dos direitos fundamentais, bem como método de resolução de conflitos entre princípios e direitos constitucionais (BARROS, 2003, p.67).

Este princípio é tido como “meta-princípio”, isto é, o “princípio dos princípios”, visando, da melhor forma, preservar os princípios constitucionais em jogo. Quando se tem direitos fundamentais em conflito, perante um caso concreto, é necessário que sofram eles uma ponderação, em razão do bem ou do valor que se pretende tutelar naquele caso específico. É necessária a constante busca da harmonia entre direitos, para que, conforme já fora dito, não se tornem os mesmos, sem efetivação e aplicabilidade. Pois, de acordo com o princípio da proporcionalidade, sempre que houver direitos colidindo-se será necessário utilizar-se de tal princípio, como o princípio da justa-medida.

Se há um aparente conflito entre os princípios constitucionais da propriedade privada e do meio ambiente, ecologicamente equilibrado e de uso comum, deve-se aplicar o princípio fundamental da proporcionalidade, que concederá ao caso concreto uma aplicação coerente e segura da norma constitucional, pesando a incidência que cada um deve ter e, preservando-se assim, o máximo dos direitos e garantias fundamentais consagrados constitucionalmente.

Desse modo, na resolução da colisão entre princípios constitucionais devem ser levadas em consideração as particularidades que cercam o caso concreto, para que, pesados os aspectos específicos da situação, prepondere o preceito mais adequado (ALEXY, 2002, p. 26).

Considerações Finais

Diante do exposto, conclui-se que a propriedade é um direito, mas esse direito deve ser exercido de acordo com uma função social, não só em benefício do titular, mas também em proveito da coletividade.

O correto aproveitamento do direito de propriedade, de acordo com a Constituição Federal, depende da junção entre o interesse coletivo e o interesse individual, ou seja, o conceito de direito de propriedade deve ser encontrado tendo em vista um conjunto complexo de princípios e regras. Nenhum dos preceitos referentes

à propriedade pode ser isoladamente interpretado sob pena de se chegar a um resultado juridicamente insatisfatório.

Com base no estudo realizado, não há propriamente, um caso de colisão de direitos, quando se refere ao direito de propriedade, especificamente rural, definido na Constituição, com o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ao se delimitar o direito de propriedade, que dá a real dimensão de sua aplicabilidade, verifica-se que esta deve adotar condutas, como aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, a preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho, além de favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Com a implantação do Parque Estadual da Serra do Rio do Rastro/ SC, esta área será considerada uma Unidade de Proteção Integral, sendo que neste local será proibido o uso direto de seus recursos, como coleta, consumo, além de geração de danos, passivos ambientais. Será somente o uso indireto dos recursos naturais, não ocorrendo a desapropriação das famílias residentes na área da unidade, garantindo o direito à propriedade, desde que estas cumpram a função social. Portanto, a propriedade passa a ser um direito individual com uma finalidade social, cuja função social é o elemento inerente, unificado ao conceito desse direito.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos Y Constitucionales, 2002.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquematizado**. São Paulo: Metodo, 2013.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 18 ed. São Paulo: Atlas. 2016.
BARROS, Suzana de Toledo. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

BELTRÃO, Antônio F. G. **Direito Ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Decreto lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional de Meio Ambiente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 01 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 18 de julho de 2017.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. **Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC**. 3 ed. Brasília: MMA/SBF, 2000.52p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 20 de julho de 2017.

_____. Decreto lei nº 11.986, de 12 de novembro de 2001. **Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza e adota outras providências**. Florianópolis: Icmbio, 2001. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Lei/2001/lei_sc_11986_2001_revgd_sistemaestadualdeucnatureza_sc_revgd_lei_14675_2009.pdf. Acesso em: 15 de julho de 2017.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 462 p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 190p.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010. 320p.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, 83p. Disponível em: <http://webartigos.com/artigos/diferenca-entre-renuncia-e-abandono-da-propriedade/68109#ixzz4nrSq8z60>. Acesso em: 25 de julho de 2017.

PADUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da Pesquisa: abordagem teórica-prática**. 10. ed. São Paulo: Papirus, 2004. 250p.

RAUEN, FÁBIO. **Roteiros de iniciação científica: primeiros passos da pesquisa científica desde a concepção até a produção e a apresentação**. 8. ed. Palhoça: UNISUL, 2015. 272p.

SANTOS, Pedro Antônio. et al. **Metodologia da pesquisa social**. São Paulo, 2008. p. 102.

OS DIVERSOS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO, DE DIGNIDADE E DE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Tairine dos Santos Miguel¹; Thais Scarpatto Ramos²; Yduan de Oliveira May³

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Pesquisadora do NUPED. Bolsista PIBIC/CNPq/UNESC tairine.miguel@outlook.com

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Pesquisadora do NUPED. Bolsista PIBIC/CNPq/UNESC scarpattothais@gmail.com

³ Doutor em Direito. Professor de Graduação e Mestrado em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Pesquisador do NUPED yduan@unesc.net

Resumo: Esse artigo visa a tornar compreensível o conceito das palavras-chave: desenvolvimento, dignidade e social na Constituição Federal. Para isso, na primeira etapa se buscou identificar no texto constitucional todos os dispositivos que versassem sobre os itens. Em segundo plano, partindo do método de abordagem dialético, construiu-se uma base de dados integrada com fontes bibliográficas da Biblioteca da UNESCO, realizada no ano de 2016. Dessa forma, foi possível interseccionar os dispositivos coletados da Constituição verificando as acepções atribuídas às palavras-chave com as conceituações de diversos autores colhidas da base de dados, obtendo-se assim a compreensão dos conceitos objetivados.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Dignidade. Constituição. Estado. Social.

Introdução

Segundo concebe o constitucionalista José Afonso da Silva (1989, p.37-38), as constituições têm por objeto:

[...] estabelecer a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos, o modo de aquisição do poder e a forma de seu exercício, limites de sua atuação, assegurar os direitos e garantias dos indivíduos, fixar o regime político e disciplinar os fins socioeconômicos do Estado, bem como os fundamentos dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Desta feita, os objetivos constitucionais não restringem à organização estatal, mas também abarcam os direitos fundamentais e garantias dos indivíduos.

Deve-se também atentar que o Brasil desde a sua colonização, vive um desenvolvimento desigual, marginalizando grande parte de sua população e promovendo apenas uma pequena fatia da sociedade. Em resposta, a Constituição se apresenta como uma proposta reguladora da intervenção estatal para aliar o

desenvolvimento do país à inclusão social daqueles indivíduos em situação de vulnerabilidade.

É necessário que nos detenhamos com atenção especial na consideração destes conceitos de sociedade, comunidade e povo, bem como no conceito de Estado, para podermos penetrar mais profundamente na atuação que se espera de um cidadão numa verdadeira democracia e sobre o papel do poder político num estado democrático. (MOURA, 2002, p. 114). Assim é que se buscará, neste estudo, demonstrar a compreensão dos incentivos sociais no Estado Brasileiro, dentro da Constituição de 1988.

Procedimentos metodológicos

Para a realização do presente artigo foi aplicado o método de abordagem dialético, com métodos de procedimento histórico e comparativo; e, método de interpretação sociológico, por meio de técnica de pesquisa de documentação direta e indireta de fontes primárias e secundárias (OLIVEIRA, 1998, p.27-35).

Para o estudo, foram destacadas três palavras-chave: social, dignidade e desenvolvimento a fim de que se verificasse tanto na Constituição, como em pesquisa bibliográfica a incidência delas. Inicialmente, se fez necessário verificar a conceituação dada por estudiosos da área. Para isso, limitou-se o campo de pesquisa aos materiais disponíveis na biblioteca da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Examinaram-se todas as obras que tivessem na sua indexação as palavras buscadas. Foram localizados mais de quinze mil títulos, que foram filtrados para associar à inclusão socioeconômica prevista na Constituição.

Já com os títulos bibliográficos selecionados, a segunda etapa se deu com a leitura das obras, verificando a conceituação de cada autor sobre o tema, consolidando-se fichamentos com os conceitos.

Na terceira fase analisou-se cada artigo da constituição, verificando-se quais deles tratavam expressamente as palavras-chave selecionadas, marcando-se de cada artigo encontrado.

Ao final, com os itens constitucionais destacados e conceitos fichados, cruzaram-se os dados, obtendo-se os resultados.

Resultados e Discussão

Desenvolvimento

A Constituição brasileira aborda o termo desenvolvimento em setenta e duas oportunidades, contemplando-o no texto do Preâmbulo, bem como nos artigos: 3º, 5º, 21, 23, 24, 34, 35, 43, 48, 58, 91, 151, 159, 163, 167, 174, 180, 182, 192, 200, 205, 214, 215, 216- A, 218, 219, 219-A, 219- B, 227, 239, 247 e no ato de disposições constitucionais transitórias nos artigos: 34 e 60.

Ao realizar a análise dos artigos supracitados, pode-se perceber de que a Constituição ao discorrer sobre o desenvolvimento o faz sobre cinco principais âmbitos: regional, econômico, educacional, humano e tecnológico.

A seguir, a correlação entre conceituação dos doutrinadores encontrados e os artigos constitucionais, em cada âmbito.

Desenvolvimento regional

Sob a ótica do desenvolvimento regional, a Constituição prevê em seis artigos da Constituição: art. 43, 48, 58, 159, 163 e 174.

Por possuímos um País com manifestas desigualdades regionais, até mesmo por sua dimensão continental, na Constituição foi necessário discorrer amplamente sobre a temática, a fim de que o país como um todo pudesse disfrutar do desenvolvimento e não apenas regiões pontuais.

Segundo nos explica José Eduardo (1991, p. 12-13):

No Brasil, por exemplo, se muito estamos sofrendo por efeito das terríveis desigualdades sociais e econômicas, em muito se deve a falta de planejamento. No momento em que este País tiver um regime de planejamento democrático exequível e executado, encontraremos caminho para muitas correções, inclusive para a correção das desigualdades sociais. Não se faz desenvolvimento com medidas meramente circunstanciais; só um regime planejado é capaz de dar continuidade a um trabalho ordenado, capaz de superar as desigualdades sociais e econômicas.

Na mesma linha, Ricardo Henriques (2000, p. 2-3), também desenrola sobre o tema:

A tradição da política econômica brasileira, no entanto, reforça de forma recorrente a via única do crescimento econômico, sem gerar resultados satisfatórios no que diz respeito à redução da pobreza.

Nossa desigualdade extrema, por sua vez, tem se mantido inerte, resistindo às mudanças estruturais e conjunturais das últimas décadas. Desigualdade que atravessou impassível o regime militar, governos democraticamente eleitos e incontáveis laboratórios de política econômica, além de diversas crises políticas, econômicas e internacionais.

É evidente que o crescimento econômico deve ser perseguido de forma incessante mas, ao contrário do que comungam alguns cânones da economia, creio que não deve ser perseguido como um fim em si mesmo.

Parece necessária a intervenção do Estado, visto que a disparidade é resultante de diversos momentos históricos, os quais, desenvolvia-se uma região e as demais restavam abandonadas, por exemplo, onde ocorreram ciclos econômicos, do pau-brasil, da cana-de-açúcar, do ouro, do algodão, do café e da borracha. O desenvolvimento girava em torno de somente uma região, realizando a expansão de um produto até que houvesse alguma ruptura e se repassasse a outro. Assim, privilegiando regiões, em detrimento de outras, por um desenvolvimento pontual e exaustivo.

Desenvolvimento nacional

No que tange ao desenvolvimento nacional, é a definição menos vislumbrada na Constituição, a qual faz referência somente em quatro artigos: 3º, 23, 91 e 192. Neste sentido, apresentam-se as políticas públicas, objetivando o desenvolvimento da população em geral em todos os entes federativos.

Márcio Pochamann (2002, p.45) explica que no tocante às políticas públicas em um âmbito municipal é necessário, inicialmente a inclusão do contingente nas regiões mais periféricas, devendo ser observados dois pontos: o tamanho da população e a sua concentração, bem como a distribuição por faixa etária. Isso porque, os planos devem ser pautados atendendo as necessidades da população.

O autor reflete a obrigação de as políticas públicas serem previamente estudadas, analisando a qual fatia da sociedade irá se atender e quais são as suas reais necessidades. Objetivando a máxima eficácia, até porque trata-se de recursos públicos, os quais não devem ser aplicados em projetos utópicos ou então inutilizáveis para aquela realidade fática.

Desenvolvimento econômico

O desenvolvimento na acepção econômica está discorrido em sete artigos constitucionais: art. 5º, 21, 151, 180 e 182, e art. 34 e 63 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias. Sobre o assunto, é largo o entendimento de diversos autores, os quais muitos deles marcaram história, conhecidos como adeptos da corrente desenvolvimentista.

Nali de Jesus (1997, p. 129-233) de forma panorâmica, transcorre a conceituação de desenvolvimento por meio dos principais pensadores econômicos. Evidencia que para Marshall, bem como Mill e Smith, o Estado possui a função de preservar a harmonia e a estabilidade social assegurando a liberdade individual e o direito de propriedade. Dessa forma, dever atuar nas áreas sociais básicas, como segurança pública, saúde, educação etc. Já para Marx, o desenvolvimento efetua-se de forma cíclica e com conflito distributivo. Havendo momentos de prosperidade, e crises periódicas cada vez mais prolongadas, exacerbando os conflitos sociais.

Já para Celso Furtado e os desenvolvimentistas nacionalistas o desenvolvimento deveria efetuar-se de maneira autônoma e voltado para o setor de mercado interno. Os desequilíbrios precisariam ser corrigidos pelo planejamento estatal.

No que tange ao Brasil e a Constituição de 1988, segundo Eros Roberto Grau (2010, p. 190):

Aí, de um lado é imputado caráter conservador à Constituição de 1988, na medida em que expressa a "manutenção do estatismo", "desprezo prático pela liberdade", "desinteresse pela eficiência econômica" e "sinaliza uma inibição xenófoba à internacionalização da economia brasileira". De outro, a afirmação de que ela — a Constituição de 1988 — é mais liberal do que a anterior, dado que consagra o predomínio da livre iniciativa; e isso porque os princípios que a restringem (a livre iniciativa) "devem ser interpretados restritivamente".

Novamente abrindo-se a questão do intervencionismo e liberalismo, já que em momento a constituição se mostra liberal, como no princípio da livre concorrência, e em outro intervencionista, como na função social da propriedade.

Para Paulo Bonavides (2001, p.200), *"[o] Estado social, por sua própria natureza, é um Estado [...] que requer sempre a presença militante do poder político nas esferas sociais, onde cresce a dependência do indivíduo"*.

Desenvolvimento educacional

A acepção com maior incidência na Constituição é o desenvolvimento no âmbito educacional. Despontando em seis artigos da Constituição: art. 24, 34, 35, 167, 212 e 214; e, três no Ato de Disposições Transitórias: art. 60, 76 e 110.

.Nesse sentido, Carlos Alberto Vieira (2007, p. 40-41), esclarece:

Celso Furtado define desenvolvimento como um processo de invenção cultural. As tentativas de construção de uma visão totalizante da problemática do desenvolvimento pressupõem a delimitação de marcos histórico-estruturais, no universo de uma morfogênese social, que possibilitaria compreender potencialidades e sentidos da ação transformadora do homem, nas diversas formações econômicas e sociais.

Conforme indicação do autor é necessária uma mudança social para que se possa alcançar o desenvolvimento. Tal metamorfose se dá através do intelecto, rompendo paradigmas impostos e revolucionando a realidade. Todavia, o acesso à educação ainda é extremamente restrito, o que atrasa o desenvolvimento e fruto disso do país como um todo.

Desenvolvimento humano

Ao prever os direitos fundamentais, resguardando a liberdade e igualdade que formam os dois elementos essenciais do conceito de dignidade da pessoa humana, o constituinte possibilitou ao indivíduo buscar a sua autorrealização, sendo ele o responsável pelas suas escolhas (MENDES, 2008, p. 359).

Contudo, é visível que em diversos momentos o indivíduo por si só não consegue se inserir na sociedade, e em decorrência não alcança o mínimo para subsistência, como também a dignidade da pessoa humana.

Pautado na proteção dos direitos individuais, ocorrem as prestações estatais, a fim de incentivar a inserção social do particular. Dessa forma, a Constituição em sete momentos trata o desenvolvimento humano: preâmbulo, art. 39, 205, 215, 216-A, 227 e 239.

Já que seria inviável ao Estado permanecer inerte diante a desigualdade latente do País. Conforme explicita Cristovam Buarque (1999, p. 36):

Com o surgimento do conceito de exclusão, a pobreza deixou de ser um conceito econômico, medido pela renda das famílias, e passou a

ser ético: no lugar de estratégias de desenvolvimento, a opção entre incluir ou não incluir as massas excluídas.

Tal conceito está intimamente entrelaçado ao sentido de integração social que será discutido posteriormente.

Desenvolvimento tecnológico

É descrito em sete momentos: art. 5º, 24, 200, 218, 219, 219-A, 219-B.

A Constituição prevê extensa proteção ao desenvolvimento tecnológico e de que o Estado deverá incentivá-la de forma a promovê-lo dentro do território nacional, como é o caso da inserção tecnológica dentro do Sistema Único de Saúde, previsto no artigo 218.

Ainda cita a tecnologia aliada a educação, transportes, sistemas internos governamentais, dentre outros, os quais trazem benesses a toda população.

Devido ao subdesenvolvimento do País, somente uma pequena parcela da população usufrui da tecnologia, fazendo crescer ainda mais a desigualdade social. Nesse mesmo sentido Barros (2007, p. 201) afirma:

A inclusão digital é um elemento importante nas políticas para a Sociedade da Informação, especialmente naqueles países que apresentam um maior grau de desigualdade social, que advém de processos históricos de sua formação. Nesses casos, o desafio é duplo: superar antigas deficiências e criar competências requeridas pelas novas necessidades culturais e socioeconômicas da sociedade.

Dignidade

A Constituição Federal de 1988 aborda o termo dignidade em quatro oportunidades, contemplando-o no texto dos artigos 1º, 226, 227 e 230. Com relação às obras sobre a dignidade da pessoa humana, foram encontrados 27 títulos na biblioteca da Unesc. No entanto, apenas 11 obras surtiram relevância para esta pesquisa.

O reconhecimento da condição normativa de dignidade, assumindo feição de princípio (e até mesmo como regra) constitucional fundamental, não afasta o seu papel como valor fundamental geral para toda a ordem jurídica (e não apenas para esta), mas, pelo contrário, outorga a este valor uma maior pretensão de eficácia e efetividade. (SARLET, 2005, p. 71).

Em síntese apertada, podemos dizer que a dignidade humana está sendo construída não apenas como uma ideia abstrata que deve guiar o trabalho de interpretação do direito, ou de orientar a atividade legiferante. É um valor supremo, e, como tal, adquire foros de obrigatoriedade, não apenas pela sua carga axiológica, mas principalmente porque se consubstancia através de normas jusfundamentais. (JACINTHO, 2006, p. 31).

O direito à dignidade deve ser dialogado com os direitos sociais, econômicos e culturais, visto que as ações para a efetiva prestação da dignidade humana prevista na Constituição abarcam todos esses direitos.

Cabe ao Estado oferecer condições mínimas para que as pessoas possam se desenvolver e tenham chances de assegurar uma vida compatível à dignidade humana, nesse sentido:

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2004, p. 59).

A Constituição, estabelece propósitos fundamentais, dentre os quais prevalece a promoção e a constância da dignidade da pessoa humana, aos quais estão obrigadas as instituições e órgãos públicos. Para atingir estes propósitos, a despesa pública é a forma cabível, e essas despesas encontram-se fixadas na Constituição, nesse sentido elucida Ana Paula de Barcellos (2011, p. 272):

Dito de outro modo, é correto afirmar que, nos termos constitucionais, garantir condições materiais essenciais à dignidade humana (o mínimo existencial) é a prioridade do Estado brasileiro. Essa prioridade constitucional haverá de refletir na forma como são os gastos públicos, que deverão ser canalizados prioritariamente para a prestação dos serviços e/ou a entrega de bens necessários a produzir, no mundo dos fatos, a assertiva referida: garantir condições materiais essenciais à dignidade humana.

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder,

enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade em direitos e dignidade, e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2005, p. 35).

A Constituição Federal de 1988 considera como fundamento, a dignidade da pessoa humana, sendo o princípio condutor do ordenamento jurídico. A busca pela efetivação desse princípio se dá por meio das positivizações, estas, baseadas nos critérios estabelecidos pelos ditames da sociedade, observando o mínimo existencial.

Social

No que tange à palavra-chave social o termo aparece em sessenta e cinco oportunidades na Constituição. Contemplando nos artigos: 4º, 5º, 6º, 7º, 21, 23, 24, 37, 39, 43, 70, 100, 109, 129, 136, 144, 150, 165, 167, 170, 173, 174, 180, 182, 184, 185, 186, 193, 194, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 212, 216-A, 217, 220, 222, 224, 227, 231, 239, 240, 248, 250 e no ato de disposições constitucionais transitórias, nos artigos: 8º, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 84, 85, 97, 98.

Objetivando maior entendimento sobre a conceituação e seus diversos sentidos, após diversas filtragens, nos termos da metodologia proposta, foram reunidas treze obras de diversos especialistas.

Pela análise dos artigos, foi possível interpretar o termo social em quatro grandes sentidos: seguridade social, integração social, coletivo e função social.

Seguridade Social

Segundo o conceito previsto pela Carta Maior, em seu art. 194. “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Dessa forma, em vinte e oito de seus artigos a palavra social aparece vinculada à seguridade social. Sendo eles: art. 6º, 7º, 22, 21, 39, 100, 109, 150, 167, 194, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 240, 248, 250 e nos Atos das Disposições Transitórias no arts. 8º, 55, 56, 57, 58, 59, 75, 84 e 97.

Tupinambá Miguel Castro do Nascimento (2006, p. 67-68) conceitua a assistência social como sendo:

Finalisticamente ampla e abrangente, tendo como meta buscar o bem de todos, construindo uma sociedade mais justa e solidária. Definindo-se como Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição), tem como um dos fundamentos a dignidade do ser humano (inc. III), considerando-o em sua real dignidade. Daí a assistência social em busca de extinguir, dentro de uma realidade possível e não utopicamente, as diferenças sociais, abrindo campo para a erradicação da pobreza, com a oferta de condições favoráveis à sobrevivência e coexistência humanas. Com esta compreensão, a assistência social, face à realidade social e econômica brasileira, é proteção, amparo, habilitação, reabilitação e integração.

Assim, têm-se os três pilares da seguridade social: assistência social, previdência social e saúde social. Intervindo o Estado através desses serviços públicos, a assistência social deve ser realizada quando o indivíduo em estado de vulnerabilidade necessita de ajuda da sociedade, por meio do Estado, a fim de que possa manter a sua mínima dignidade da pessoa humana. Já a previdência social, segundo pilar, está pautada na contribuição, sendo que possui como princípio a cooperação entre as gerações, dessa forma possibilitando as aposentadorias, pensões e auxílios. Como terceiro pilar a saúde, desenvolvida no Brasil especialmente pelo Sistema Único de Saúde, realizando atendimento à população que necessitar de seu acesso, compreendendo os hospitais públicos, os hospitais beneficentes, dentre outros.

Entende Ingo Wolfgang Sarlet (2000, p. 27):

Os direitos fundamentais sociais não são direitos contra o Estado, mas sim direitos através do Estado, exigindo do Poder Público certas prestações materiais. O Estado, através de leis, atos administrativos e da criação real de instalações de serviços públicos, deve definir, executar e implementar, conforme as circunstâncias, as chamadas “políticas sociais” (de educação, saúde, assistência, previdência, trabalho, habitação) que facultem o gozo efetivo dos direitos constitucionalmente protegidos.

Dese modo, a seguridade social, inclui alguns dos direitos sociais previstos pela própria constituição e realizados pelo Estado como forma de obrigação positiva.

Integração social

Citado pelos artigos 23, 24, 217, 227, 239 e art. 98 dos Atos de Disposições Transitórias.

Seu sentido está na integração da população em geral, independentemente de

faixas etárias, possibilitando ao indivíduo a sua inclusão na sociedade, retirando-o da marginalização social e reestabelecendo sua dignidade.

Em razão da ineficiência estatal em cumprir tal responsabilidade, o terceiro setor é fortemente presente, por meio de diversas práticas, alcançando variados públicos.

Ao se realizar redes comunitárias via terceiro setor, Fernando Guilherme Tenorio (2002, p. 26) explicita:

As consequências podem ser, entre outras: criação de oportunidade de emprego, melhoria da distribuição da renda, capacitação participativa e qualidade de vida por meio de melhores serviços de saúde, transporte, habitação, saneamento básico, lazer.

Existem diversas críticas ao alcance do Estado em incluir a população, através de políticas públicas visto que sua atuação ainda é extremamente tímida, já que até mesmo os serviços mais básicos não são prestados de forma mediana, contudo conforme Aldaiza Oliveira (1998, p. 23) reflete: “Os serviços públicos não resolvem o problema da pobreza, mas sua ausência é agravante das condições de miserabilidade da população”.

Dessa forma, indispensável se faz tais políticas, ainda que deficitárias, visto que a falta delas agrava ainda mais a situação da população com maior vulnerabilidade social. Bem como, é papel também da sociedade mobilizar-se e preencher algumas lacunas, tentando evitar a marginalização social.

Função social

A questão da função social é prevista em se tratando de propriedade, sendo que deverá atender a função social. Ou seja, correlaciona-se aqui o social com o desenvolvimento, já que âmbito privado, deverá também atender ao público.

Citada nos artigos 5º, 170, 173, 182, 184, 185 e 186, reflete um dos pilares do direito administrativo brasileiro: a supremacia do interesse coletivo sobre o privado. Princípio esse que legitima o Estado realizar desapropriação mediante a alguns termos impostos pela Constituição, a qual se dará pela União, com fins para a reforma agrária.

Segundo o conceito de Hely Lopes Meirelles (2006, p. 607):

Interesse social ocorre quando as circunstâncias impõe a distribuição ou o condicionamento da propriedade para melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público.

Vislumbra-se então a desapropriação como um dos atos estatais realizados sobrepondo o interesse coletivo ao particular.

Social no âmbito de coletividade

Em um conceito mais genérico e ampliado, o social em sentido da coletividade, possui maior alcance, por esse motivo, é o que mais aparece de todos os conceitos na Constituição, estando em vinte e cinco artigos, destes o art. 4º, 7º, 21, 37, 43, 129, 136, 144, 174, 180, 193, 212, 216-A, 220, 222, 224, 231 e no ato de disposições constitucionais transitórias 71, 72, 73, 76, 79, 80 e 85.

Nesse âmbito a Constituição indica o termo social, como a sociedade que vive no mesmo país, mantendo entre si costumes semelhantes, e o mesmo Ordenamento Jurídico.

Reflete Cristovam Buarque (1999, p. 25):

Para mudar seu destino, enfrentar e resolver seus grandes problemas, as sociedades precisam de: um sentimento coletivo de necessidade e da urgência de enfrentá-lo, como o caso da escravidão; um interesse pragmático, no povo e na elite, de maneira que os grupos sociais sintam-se beneficiados pela solução dada; o conhecimento dos instrumentos técnicos necessários para levar adiante as propostas executivas; a disponibilidade dos recursos, financeiros, naturais, intelectuais suficientes para executar os projetos. Mas, além disso, será necessário construir uma base política capaz de dar a necessária sustentação para as mudanças.

O terceiro setor representa a sociedade com iniciativa. Visto que, mesmo o Estado possuindo o papel principal de fornecer a inclusão social, tal dever também se estende aos particulares de entre si preencher as lacunas restantes, possibilitando que ao fazerem recebam de volta uma sociedade melhor.

Considerações finais

Em dedicada análise aos textos constitucionais, foi possível verificar as várias percepções de termos amplamente reiterados. Compreendeu-se que o termo desenvolvimento no âmbito constitucional trata-se não só da economia, mas abrange também tecnologia, educação, desenvolvimento nacional, humano e regional. Possibilitando assim, a expansão do conceito de desenvolvimento.

Sustenta-se que o termo dignidade não está apenas ligado à condição humana de cada indivíduo, mas também como princípio norteador da Constituição Federal afim de garantir as prestações sociais e o reconhecimento de seus valores ratificados.

Da mesma forma o termo social está ligado a seguridade social, a integração, ao âmbito coletivo e a função social.

Inseridos dentro da conceituação, existem diversos atributos correlacionados ao desenvolvimento e ao social, os quais mesmo expressos constitucionalmente não são aplicados de fato. Infelizmente o país ainda caminha a passos lentos ao desenvolvimento tecnológico, possui grandes problemas a serem solucionados e reformas a serem realizadas na economia e na nação; a educação ainda é precária, e as desigualdades sociais ficam evidentes tanto no desenvolvimento humano, quanto regional. No mesmo interim, a inclusão social torna-se praticamente inexistente.

Tais lacunas geram prejuízos a sociedade, de forma que ela mesma está há muito tempo se organizando para supri-los, e preenchendo as áreas em que o Estado deveria atuar, tomando para si o espírito de coletividade trazido pela Constituição.

A fim de que haja efetividade do texto Constituição, muito mais do que as políticas públicas previstas e tanto discutidas pelos diversos estudiosos da área, os conceitos devem avançar, e ultrapassar os limites constitucionais para a realidade, a fim de que o texto constitucional não seja tão somente uma folha de papel (LASSALE, 2002, p. 68).

Referências

ARROYO, João Cláudio Tupinambá; SCHUCH, Flávio Camargo. **Economia popular e solidária**: a alavanca para um desenvolvimento sustentável e solidário. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia Jurídica dos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade da pessoa humana. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARROS, S. et al. **Digitalizando a Inclusão Social**: o caso de Liceu Artes e Ofícios

da Bahia. In: JAMBEIRO, O., SILVA, H.P. e BORGES, J. (Org.). *Cidades Contemporâneas e Políticas Informação e Comunicações*. Salvador (BA); UFBA, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Malheiros, 7a ed., 2001.

BUARQUE, Cristovam. **A segunda abolição**: um manifesto-proposta para erradicação da pobreza no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

EDUARDO, Jose. **Democracia, trabalho e desenvolvimento**. Brasília, 1991.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição Federal de 1988**, 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

HENRIQUES, Ricardo (Org.). **Desigualdade e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

JACINTHO, Jussara Maria Moreno. **Dignidade humana**: princípio constitucional. Curitiba: Juruá, 2006.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**; trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 2.ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.

MOURA, Laércio Dias de. **A dignidade da pessoa e os direitos humanos**: o ser humano num mundo em transformação. São Paulo: Loyola, 2002.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Monografia jurídica**: orientações metodológicas para o trabalho de conclusão de curso. Porto Alegre: Síntese, 1999.

POCHMANN, Marcio. **Desenvolvimento, trabalho e solidariedade**: novos caminhos para a inclusão social. São Paulo: Cortez, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A constituição concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

SPOSATI, Aldaiza Oliveira. **Vida urbana e gestão da pobreza.** São Paulo: Ed. Cortez, 1988.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento econômico.** 3^o ed. rev. e amp. São Paulo: Ed. Atlas, 1997.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Elaboração de projetos comunitários:** uma abordagem prática. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

VIEIRA, Carlos Alberto Cordovano. **Celso Furtado:** notas sobre a formação nacional e as conexões entre dependência e subdesenvolvimento. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, Rio de Janeiro.

PARCERIA RURAL: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS ACERCA DESSE INSTITUTO CONTRATUAL

Fábio Boeing

Professor do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE). fabioboeing@unibave.net

Resumo: O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica embasada em doutrinadores conceituados do Direito Civil e do Direito Agrário brasileiro, além de conteúdos positivados em nosso ordenamento jurídico que versem sobre contratos de Parceria Rural. O Instituto de Contratos consiste numa área do Direito Civil de notável importância para regular as relações jurídicas. Considerando seu merecido espaço no ordenamento jurídico a partir do Código Civil de 1916, com avanços que culminam na versão novel de seu texto, o Código Civil de 2002, e do Estatuto da Terra, fez-se o presente artigo com abordagem sobre os Contratos de Parceria Rural, instituto do Direito Contratual, com objetivo de demonstrar suas bases conceituais, suas características, seus requisitos, suas espécies, suas consequências jurídicas e sua extinção, bem como sua importância para regular as relações bilaterais de parceria rural.

Palavras-chave: Direito Civil. Direito contratual. Contratos de Parceria Rural.

Introdução

No decorrer da história humana, nossa espécie demonstrou por meio de sua gradual evolução, necessidades e habilidades cada vez mais expressivas para a vida em sociedade. Se nossos ancestrais viviam em sociedades atrelados aos limites de sua cultura, na contemporaneidade vivemos numa espécie de aldeia global, onde nossas relações suplantaram àquelas estabelecidas por processos endógenos, vindo, assim, a ser norteadas pelos processos de globalização e seus pressupostos basilares orientados por cinco dimensões, a saber: econômica, social, política, cultural e ambiental.

Diante do exposto, constata-se que, mesmo sendo a *urbe*, sobretudo as cidades globais, o palco das principais manifestações demonstrativas dos processos de globalização, da vida em sociedade e de relações sistêmicas e integradas, o meio rural também se firmou no transcorrer de nossa história recente, como espaços de integração social. Em dias atuais, os espaços agrários já não mais padecem como em outrora de recursos e investimentos tecnicocientífico e informacionais, fenômeno que demonstra uma redução das disparidades entre o campo e o meio urbano.

Para tanto, cabe ressaltar que as relações societárias no campo, da mesma forma que nos espaços constituídos por negócios de maior complexidade (cidades, empresas e instituições), são norteadas pelo ordenamento jurídico. Tal situação recorre na contemporaneidade às ciências jurídicas como área do conhecimento que, de forma sistematizada, regulamenta os anseios de um meio agrícola cada vez mais complexo.

Com o campo capitaneando as *benesses* da globalização econômica, surgem grandes instituições e centros de ensino e pesquisa ligados ao meio agrário, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI), a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e inúmeras outras, que mesmo localizadas em áreas urbanas, desenvolvem pesquisas e publicam artigos científicos com enfoque em questões agrárias. Todavia, seus avanços geram demandas ao sistema jurídico que, ao atender tais anseios agregam maior sofisticação aos contratos sobre parcerias rurais, bem como outros negócios jurídicos atinentes a sociedade camponesa.

Procedimentos Metodológicos

O presente artigo foi elaborado a partir de uma pesquisa bibliográfica que reúne autores e leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro. Por ser o tema, parceria rural, apenas um dos assuntos abordados pelo instituto jurídico de Contratos, sendo, portanto, bastante específico, a pesquisa completou-se com base em duas obras bibliográficas, que, a saber são: Direito Agrário Brasileiro, de Benedito Ferreira, e Curso completo de Direito Agrário, escrito por Sílvia C. B. Opitz e Oswaldo Opitz, além de três leis, sendo estas o já revogado e o atual Código Civil brasileiro, leis gerais, e como lei específica, o Estatuto da Terra.

Parceria Rural: conceito, características, requisitos, espécies, consequências jurídicas e extinção

Por ter sido o Brasil um país de economia e população basicamente agrária até o fim da década de 1960, já existia na época, como forma de regulamentar as relações sociais do campo, um ordenamento jurídico que contemplava o tema. Assim, conforme nos destaca Opitz e Opitz (2015, p. 445), já na época o Regulamento baixado pelo Decreto n. 59.566/66 conceituava Parceria Rural como:

“É o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida a atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda, ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha de riscos de caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observado os limites percentuais da lei” (Regulamento, art. 4º).

Opitz e Opitz (2015) ressaltam que a referida citação, dá-nos o sentido das expressões de **parceiro-outorgante** e **parceiro-outorgado**, onde o primeiro é o cedente, proprietário ou não, que entrega os bens, enquanto o segundo é a pessoa ou conjunto familiar, representado pelo seu chefe, que os recebe para exercer os fins próprios das modalidades definidas na parceria. (Grifo nosso).

O tema “Parceria Rural” foi e é tão importante, que o Código Civil de 1916 já na época o conceituou ao abordá-lo em seu art. 1.410, com o seguinte texto: *“Dá-se a parceria agrícola, quando uma pessoa cede um prédio rústico a outra, para ser por esta cultivado, repartindo-se os frutos entre as duas, na proporção que estipularem”* (Lei n. 3.071 de 1º de janeiro de 1916).

Mesmo com a definição de Parceria Rural pelo Código Civil em suas versões de 1916 e 2002, tais definições foram substituídas com o advento de Lei nº 11.443, de 5 de janeiro de 2007, que alterou o artigo 96 do Estatuto da Terra (MARQUES 2012, p. 178). Diante do exposto, tal definição configura-se desde então conforme expõe o texto a seguir:

§ 1º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes dele, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e/ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha, isolada ou cumulativamente, dos seguintes riscos:

- I. caso fortuito e de força maior do empreendimento rural;
- II. dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais estabelecidos no inciso VI do caput deste artigo;
- III. variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

Opitz e Opitz (2015), ressaltam que o objeto do contrato de parceria agrícola é um imóvel rural que sirva para os fins estabelecidos no contrato ou para nele ser praticado alguma atividade de produção vegetal. Portanto, se o contrato é efetuado para realizar o plantio de determinado cultivo, é importante que as características físicas deste imóvel permitam essa cultura agrícola, pois de nenhuma maneira o parceiro-outorgado pode modificar esse fim, sob pena de ter a rescisão do contrato.

Quanto aos requisitos exigíveis para validade do contrato de parceria rural, o Estatuto da Terra exige que se indique: I - Lugar e data da assinatura do contrato; II - Nome completo e endereço dos contratantes; III - Características do parceiro-outorgante e, em caso de pessoa jurídica, espécie de capital registrado e data de sua constituição, tipo e número de registro de documento de identidade, nacionalidade, estado civil e, se pessoa física, sua qualidade (proprietário, usufrutuário, usuário ou possuidor); IV - características do parceiro-outorgado (pessoa física ou conjunto familiar); V - objeto do contrato de parceria, tipo de atividade de exploração e destinação do imóvel e dos bens; VI - identificação do imóvel rural e número do seu registro no Cadastro do INCRA; VII - descrição da gleba, dos equipamentos especiais, dos veículos, máquinas, implementos e animais de trabalho; enumeração das benfeitorias e dos demais bens ou facilidade com que concorre o parceiro-outorgante; VIII - prazo de duração, condições de partilha dos frutos, produtos ou lucros havidos, com expressa menção dos modos, forma e época desse pagamento e partilha; IX - cláusulas obrigatórias com as condições enumeradas no art. 13 do Regulamento e no art. 13 da Lei nº 4.947/66; X - foro do contrato; XI - assinatura dos contratantes ou de pessoa a seu rogo e de 4 (quatro) testemunhas idôneas, se analfabetos ou não poderem assinar. Cabe, ainda, ressaltar que, além destes requisitos é possível inserir outros ao contrato, sendo que o mesmo, conforme estabelece o art. 127 da Lei nº 6.015/73, deve ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

No Brasil, o ordenamento jurídico traz diversas espécies de parcerias rurais, sendo estas positivadas pelo Código Civil, pela Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra) e pelo Decreto nº 59.566/66 que regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, e o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.

Para tanto, é importante destacar que, antes da criação do Estatuto da Terra, havia em nosso direito, duas espécies de parcerias: a agrícola e a pecuária. Logo após, a doutrina e a jurisprudência criaram dois outros tipos de parcerias, a

agroindustrial e a extrativa, incluídas no art. 96 do Estatuto da Terra. Contudo, as espécies de parcerias mais utilizadas são as parcerias agrícolas e pecuária (OPITZ; OPITZ, 2015, p. 555).

As parcerias rurais podem ter como consequência jurídica a rescisão do contrato, caso um dos polos descumpra o que foi pactuado. Assim, os direitos e obrigações do parceiro-outorgante e do parceiro-outorgado são considerados como consequências jurídicas das parcerias rurais.

Diante do exposto, Opitz e Opitz (2015) sinalizam os seguintes direitos e obrigações dos contratantes:

O parceiro-outorgante é obrigado:

I. A entregar ao parceiro-outorgado o imóvel rural objeto do contrato, na data estabelecida, ou segundo os usos e costumes da região;

II. A garantir ao parceiro-outorgado o uso e gozo do imóvel rural cedido, durante o prazo do contrato;

III. A fazer do imóvel, durante a vigência do contrato, as obras e reparos necessários;

IV. A pagar as taxas, impostos, fóruns e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel rural dado em parceria, se de outro modo não se houver convencionado.

O parceiro-outorgado é obrigado:

I. A entregar ao parceiro-outorgante a cota que lhe coube na partilha, no dia e hora estipulados, bem como nos locais ajustados;

II. A usar o imóvel rural, conforme o convencionado, ou presumido, e a trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual;

III. A levar ao conhecimento do parceiro-outorgante, imediatamente, qualquer ameaça ou ato de turbação, ou esbulho que, contra sua posse vier a sofrer, e ainda de qualquer fato do qual resulte a necessidade da execução de obras e reparos indispensáveis à garantia do uso do imóvel rural;

IV. A fazer no imóvel, durante a vigência do contrato, as benfeitorias úteis e necessárias, salvo convenção em contrário;

V. A devolver o imóvel, ao termino do contrato, tal como o recebeu com seus acessórios, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

Quanto à extinção da parceria rural, Opitz e Opitz (2015) ressaltam que estas se fazem mediante casos:

- Pelo término do prazo do contrato e do de sua renovação;
- Pela retomada;
- Pelo distrato ou rescisão do contrato;
- Pela resolução ou extinção do direito do parceiro-outorgante (cf. art. 1.410 do Código Civil de 1916);
- Por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato;
- Por sentença judicial irrecorrível;
- Pela perda do imóvel rural;
- Pela desapropriação parcial ou total, do imóvel rural;
- Por qualquer outra causa prevista em lei.

Os referidos autores destacam que a morte não extingue parceria, tanto do parceiro-outorgante como do parceiro-outorgado, desde que seja este um conjunto familiar, e que exista alguém devidamente qualificado para prosseguir na execução do contrato – parceria hereditária.

Conforme Opitz e Opitz (2015), nos casos de desapropriação parcial do imóvel rural, é assegurado ao parceiro-outorgado o direito à redução proporcional da cota de frutos ou produtos devidos ao parceiro-outorgante, ou de resolver a obrigação.

Considerações Finais

A presente pesquisa trata-se de um tema bastante específico do instituto jurídico de Contratos, pois versa unicamente sobre Contratos de Parceria Rural. Todavia, é mais uma contribuição aos acadêmicos de Direito que busquem conhecer sobre o assunto.

A produção acadêmica sobre o tema Parceria Rural, é no ordenamento jurídico e na produção científica bastante limitada se comparada a outras áreas do Direito Civil, e mesmo do instituto de Contratos, área específica do direito privado brasileiro. Portanto, o presente artigo pode ser de grande utilidade, uma vez que reúne conceito,

características, direitos e deveres dos contratantes (parceiro outorgante e parceiro outorgado), e outros conteúdos importantes sobre Contratos de Parceria Rural.

Referências

Lei N° 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Estatuto da Terra.**

Lei n. 3.071 de 1° de janeiro de 1916. **Código Civil de 1916.**

Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil de 2002.**

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro.** 10ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

OPITZ, Oswaldo; OPITZ, Carlinda. B. **Curso completo de Direito Agrário.** 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA ABORDAGEM JURÍDICA NA COMARCA DE URUSSANGA/SC.

Fernanda Teixeira Rodrigues. fenandatrb@gmail.com
Fabrizio Trevisol Bordignon. bordignon.fabrizio@hotmail.com
Fernando Pavei. fpavei@gmail.com

Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar a discussão acerca da redução da maioridade penal, trazida pela Proposta de Emenda Constitucional n. 171 de 19 de agosto de 1993 (PEC n. 171/93). Este artigo tem como intuito analisar a questão jurídica do tema, uma vez que doutrinadores e juristas divergem sobre o resultado de tal redução. Para a realização do presente estudo, fez-se necessária a abordagem da evolução histórica da legislação brasileira no que tange a maioridade penal, desta feita foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, bem como, uma pesquisa documental, junto ao Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Urussanga, para verificar-se até que ponto a redução da maioridade penal seria eficaz no combate à criminalidade juvenil no que tange aos crimes hediondos na Comarca de Urussanga/SC. Com a realização da pesquisa verificou-se que não existem casos de crimes hediondos cometidos por menores infratores na Comarca de Urussanga, o que demonstra a ineficácia da redução da maioridade penal nesta Comarca.

Palavras-chave: Maioridade Penal. Imputabilidade penal. Menor Infrator. Proposta de Emenda à Constituição n. 171/93.

Introdução

Atualmente, tanto o Poder Judiciário, quanto em outras instituições que trabalham diretamente com o direito, como ocorre, por exemplo, nas Delegacias de Polícia, no Ministério Público e nas Defensorias Públicas, recebem uma crescente interferência da imprensa devido ao direito ao acesso a informação, o que conseqüentemente influi no aumento da opinião pública.

Nesse contexto podemos citar a atual discussão acerca da redução da maioridade penal, trazida pela Proposta de Emenda à Constituição n. 171/1993, levando-nos a refletir sobre até que ponto tal redução irá resolver o problema da segurança pública, mormente no que se refere aos crimes hediondos cometidos por menores infratores. Além do mais, a votação favorável à PEC acelerou a polêmica acerca do tema, sendo que alguns juristas se posicionam no sentido de que o Supremo Tribunal Federal (STF) não poderia anuir favoravelmente à redução, tendo em vista ser a imputabilidade penal considerada cláusula pétrea.

Este artigo tem como intuito se ater a questão jurídica do tema, uma vez que doutrinadores e juristas divergem sobre o resultado de tal redução.

Para a realização deste trabalho será utilizado material bibliográfico baseado em material publicado em monografias, livros, teses, artigos, revistas especializadas, documentos públicos, bem como no plano socioeducativo do município de Urussanga.

Este estudo tem como escopo, além de trazer conhecimento ao leitor, instigá-lo a ter uma reflexão crítica sobre as consequências da redução da maioria penal, bem como a questão da problemática jurídica.

Justifica-se a escolha sobre o tema em razão da grande repercussão assistida pelos operadores do direito, e pelas pessoas comuns, sobre a redução da maioria penal como tentativa de diminuir a criminalidade no cenário nacional.

Conceito e evolução histórica da legislação brasileira no que tange a maioria penal

Ao longo de praticamente toda a história da humanidade, as crianças e os adolescentes foram tratados de maneira diferenciada pelo ordenamento jurídico, embora nem sempre tenham sido considerados como verdadeiros sujeitos de direito.

Por sua vez hoje percebe-se que no Brasil e em vários outros países são objeto de especial atenção e proteção por parte do Direito, o qual prevê inúmeros regramentos no plano nacional e internacional, podendo-se citar o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), o qual prevê a proteção especial/integral que também está prevista em legislação infraconstitucional, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Denota-se que, no final do século XIX, os juristas brasileiros descobrem o menor, quais sejam, crianças e adolescentes pobres das cidades que, por não estarem sob a autoridade dos seus pais e tutores, eram chamados de abandonados ou carentes, e considerados vadios, libertinos e perigosos (LONDOÑO, 1996).

Isso porque o afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores de direito. Entretanto, foi visto muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva.

Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo? Certamente (FOUCAULT, 2003).

Surge, assim, o Código de Menores, através do Decreto n. 17.945, de 12 de outubro de 1927, para fins de vigilância sobre as condutas desabonadoras dos menores, por meio de um sistema de assistência social de jurídica.

Definia assim o artigo 1º da referida Lei:

Art. 1. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código. (BRASIL, 1927)

A partir do século XX, houve a implantação pelo Estado de políticas de atendimento ao menor (RIZZINI, 2004).

Em 1979, houve a promulgação da Lei Federal n. 6.697, de 10 de outubro de 1979, alterando deste modo a concepção do menor, haja vista que passou a ser tratado como vítima da omissão ou transgressão da família em seus direitos básicos, objetivando a assistência, proteção e vigilância dos menores de 18 anos.

Percebe-se que os menores passam a ser objeto de proteção e de vigilância de justiça de menores numa perspectiva saneadora dos distúrbios patológicos de crianças e jovens considerados doentes sociais. (CARVALHO, 2012).

Existem inúmeros tratados específicos no sistema global, sendo que alguns cuidam de temas considerados mais importantes na atual agenda mundial. A Convenção sobre os Direitos da Criança é um destes tratados considerados de suma importância, vez que para este são consideradas crianças todas as pessoas menores de dezoito anos, salvo se a lei nacional prevê o atingimento da maioridade em idade inferior.

Na década de 90, a Constituição da República Federativa do Brasil adotou a Doutrina de Proteção Integral e instituiu seus princípios no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual se encontra em vigor, tendo por escopo a proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

Destarte, fica evidente que tudo iniciou-se praticamente no Código de Menores, aperfeiçoando até a Doutrina de Proteção Integral inserida no ECA, que atualmente está em vigor.

Doutrina da Proteção Integral

Antes do advento do ECA, quem regulava o tema era o Código de Menores, previsto na Lei 6.697/79, o qual foi construído com base na doutrina da situação irregular, neste caso o termo “menores” era utilizado quando estivessem perante uma situação de irregularidade, seja na legislação cível ou penal. Por outro lado, o termo “direito penal do menor” era utilizado para casos de atos infracionais, condicionando a questão infanto-juvenil ao aspecto da delinquência, motivo pelo qual o termo “menor” atualmente é considerado pejorativo, sendo adequada a utilização dos termos “criança” e “adolescente”.

Com o advento da Carta Magna de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, as crianças e os adolescentes passaram efetivamente a serem tratados não apenas como detentores de deveres ou como objetos de proteção do Estado, mas também como sujeitos de direito, que merecem respeito e atenção especial, tendo em vista sua condição de pessoa em desenvolvimento de personalidade, reafirmando que é dever de todos respeitá-los e dar-lhes atenção.

Neste sentido, tem-se que a doutrina da proteção integral é a base da sustentabilidade do Direito da Criança e do Adolescente, uma vez que reconhece na adolescência o status de sujeito de direito (CUSTÓDIO, 2006).

Na mesma senda, Souza (2001, p. 75), leciona que:

Proteger de forma integral é dar atenção diferenciada à criança, rompendo com a igualdade puramente formal para estabelecer um sistema normativo que se incline na busca pela igualdade material, por meio de um tratamento desigual, privilegiando, à criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de pessoa e desenvolvimento.

Ademais, esta doutrina trouxe segurança jurídica às crianças e aos adolescentes, bem como direitos e garantias, fazendo com que o Estado respeite tantos as crianças e os adolescentes como também seus representantes legais.

Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Urussanga

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE é o que regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

O Plano Municipal prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, no atendimento dos adolescentes envolvidos com ato infracional, em conformidade com os princípios elencados no ECA (BRASIL, 1990).

O Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Urussanga foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da rede Inter setorial – saúde, educação, cultura, esporte e assistência social – bem como a presença dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – Delegacia, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

O município de Urussanga possui, segundo dados do Censo do IBGE de 2010, 7.935 pessoas na área rural e 10.425 pessoas na área urbana, todas alfabetizadas. Conforme dados da Secretaria Municipal de Educação, o município conta hoje com 1.568 alunos matriculados nas escolas municipais e centros educacionais infantis distribuídos em 14 Centros Educacionais sendo que, cinco são do Ensino Fundamental (dois que atendem exclusivamente os alunos do ensino fundamental e três alunos do ensino infantil e fundamental). O total de adolescentes na rede municipal é de 223. Com relação à rede estadual de ensino, e conforme dados repassados pelas próprias instituições, conta o município com 5 estabelecimentos que atendem alunos do ensino fundamental ao ensino médio. Dispõem também de 5 turmas do programa Brasil Alfabetizado que contribuem para a universalização do ensino fundamental. Ainda com relação ao ensino supletivo, funciona no município o Núcleo Avançado de Ensino Supletivo - NAES que atende o público entre o ensino fundamental e médio. (URUSSANGA, 2014)

Projeto de Emenda Constitucional nº 171, de 19 de agosto de 1993

A Proposta de Emenda Constitucional tramita desde 1993 e almeja alterar o artigo 228 da CRFB/88, para permitir a redução da maioria penal dos dezoito anos de idade para os dezesseis anos em casos de crimes hediondos.

Atualmente tem-se discutido muito acerca da redução da maioridade penal e até que ponto haverá uma solução para o problema da segurança pública.

O primeiro ponto a ser analisado, é de que segundo a PEC nº 171/93, a redução somente será destinada aos casos de crimes hediondos, sendo que será necessário um laudo técnico para fins de comprovação da capacidade de discernimento do menor infrator. Outro ponto a ser analisado é de que os adolescentes que possuam de dezesseis a dezoito anos incompletos de idade, não poderão cumprir pena no mesmo local que os maiores de dezoito anos.

Deste modo, válido refletir sobre a possibilidade do Governo em criar novas instituições de ressocialização, levando-se em conta a atual situação financeira do país e também ao fato de que as penitenciárias atualmente encontram-se superlotadas e nada se faz a respeito.

Posicionamentos Favoráveis

A PEC nº 171/93, conforme já mencionado, objetiva a redução da imputabilidade penal para 16 (dezesseis) anos a idade nos casos de atos infracionais análogos aos crimes hediondos.

Quem se posiciona a favor de tal redução aduz que atualmente o jovem de dezesseis a dezoito anos incompletos deve ser penalizado da mesma forma que a pessoa que seja maior de dezoito anos de idade, por entender que o próprio legislador entende que este mesmo jovem que necessita de amparo legal e social já possui responsabilidade e maturidade para votar, deste modo subentende que possui discernimento sobre o certo e o errado, devendo ser punido de igual modo pelos atos ilícitos praticados.

Isso porque o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 5º, § único, I, autoriza a emancipação com a autorização dos pais, argumentando que o jovem amadurece mais cedo, podendo casar-se, e gerir uma empresa, por exemplo.

Posiciona-se deste modo Leiria:

No Brasil os legisladores na esfera penal se valeram do critério biológico, e instituíram que até 18 anos de idade estes não possuem plena capacidade de entendimento para entender o caráter criminoso de atos que praticam. Tal constatação não é cabível no mundo moderno e globalizado em que vivemos. (LEIRIA, 2015)

E:

O ECA não atinge uma das suas finalidades que é a intimidação dos jovens que praticam atos infracionais, e que, correndo a redução da maioridade penal, a legislação poderia prever estabelecimentos diferenciados para cumprimento de pena para infratores entre 16 a 18 anos de idade, não os colocando com os presos de maior periculosidade. (LEIRIA, 2015)

No mesmo prisma, posiciona-se Miguel Reale:

Tendo o agente ciência de sua impunidade, está dando justo motivo à imperiosa mudança na idade limite da imputabilidade penal, que deve efetivamente começar aos dezesseis anos, inclusive, devido à precocidade da consciência delitual resultante dos acelerados processos de comunicação que caracterizam nosso tempo. (REALE, 2001).

Outro argumento, seria no sentido de que não há o que se falar em cláusula pétrea, por entender que da mesma forma em que a maioridade civil foi modificada em virtude dos avanços sociais a maioridade penal também pode ser.

Posicionamentos contrários

Como já citado, o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prioriza ao adolescente um tratamento constitucional.

Assim, quem não é favorável a redução da maioridade penal defende a ideia de que o fato de se admitir que maiores de dezesseis anos recebam as mesmas penas do que os maiores de dezoito anos de idade seria um retrocesso jurídico e social, vez que tal fato fere os princípios e garantias constitucionais.

Isso porque o princípio da isonomia e da proporcionalidade deve ser respeitado, uma vez que adultos e adolescentes não podem dispor do mesmo tratamento pelo direito, pelo fato de que se deve levar em consideração que os adolescentes são seres em desenvolvimento. Além do mais deve-se respeitar o Princípio da Proteção Integral.

Posiciona-se contrário à redução da maioridade penal Guilherme de Souza Nucci, o qual afirma que a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade não diminuirá a criminalidade, e discorre:

Embora defenda que o jovem evoluiu quanto ao seu processo de amadurecimento e, em tese, seria viável reduzir a capacidade penal, NUCCI ressaltou que uma emenda à Constituição para promover tal alteração não traria os efeitos que vêm sendo propalados pelos defensores da medida. Desta forma, o desembargador defendeu a manutenção da maioridade penal aos 18 anos, mas se posicionou a favor de se alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para aumentar o tempo máximo de internação.

De acordo com ele, isso permitiria que medidas socioeducativas mais severas fossem aplicadas aos jovens que cometessem crimes hediondos. (NUCCI, 2015).

O jurista Luiz Flávio Gomes entende que a maioria penal aos dezoito anos é uma cláusula pétrea da CRFB/88, uma vez que dispõe em seu artigo 60 que “*não será objeto de deliberação a proposta de emenda a abolir: (...) (IV) os direitos e garantias individuais*”, e assim sendo, é defesa sua alteração. Somente podendo ser alterada por nova Assembleia Nacional Constituinte.

Na mesma senda, é o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ):

Um dos pilares do voto em separado de Randolfe foi a argumentação de que a redução da maioria penal era inconstitucional por ferir cláusula pétrea. Isso porque, na avaliação do senador, atentava contra direitos e garantias individuais, consolidados em dispositivos da Constituição que não podem ser restringidos nem suprimidos.

Ainda, DOTTI (2005, p.412) entende que:

A inimizabilidade assim declarada constitui uma das garantias fundamentais da pessoa humana embora topograficamente não esteja incluída no respectivo Título (II) da Constituição que regula a matéria. Trata-se de um dos direitos individuais inerentes à relação do art. 5º, caracterizando, assim uma cláusula pétrea. Consequentemente, a garantia não pode ser objeto de emenda Constitucional, visando à sua abolição para reduzir a capacidade penal em limite inferior de idade - dezesseis anos, por exemplo, como se tem cogitado.

No que se refere ao a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente, quem argumenta a favor ao estatuto aduz que não há falha na legislação, mas sim na estrutura para sua aplicação, conforme argumenta Santos (2003):

O ECA, ao adotar a teoria da proteção integral, que vê a criança e o adolescente (menores) como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, necessitando, em consequência, de proteção diferenciada, especializada e integral, não teve por objetivo manter a impunidade de jovens, autores de infrações penais, tanto que criou diversas medidas socioeducativas que, na realidade, são verdadeiras penas, iguais àquelas aplicadas aos adultos. [capturado em 2015 Jun. 10] Disponível em: Boletim IBCCRim. São Paulo, v.11, nº125,p.2, abr. 2003

Deste modo, observa-se que os argumentos contrários a redução da maioria penal fundamentam-se no sentido não da impunidade penal, mas sim da observância da adequação na aplicação da sanção, objetivando a reabilitação do menor.

Procedimentos Metodológicos

O trabalho urso desenvolveu-se, basicamente, por meio de duas pesquisas, uma bibliográfica e outra documental.

Na pesquisa bibliográfica foi utilizado materiais baseados em material publicado em monografias, livros, teses, legislação, artigos, revistas especializadas que abordam sobre a idade penal no Brasil, bem como a pesquisa de campo sobre o cometimento de atos infracionais por menores de dezoito anos e o tipo de punição aplicada.

Com efeito, elaborou-se uma pesquisa de campo, através de pesquisa documental junto ao Plano de atendimento socioeducativo no município de Urussanga.

Resultados e Discussão

Com a pesquisa realizada nos documentos integrantes do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Urussanga, pode-se constatar que em relação aos dados fornecidos pela Delegacia de Polícia no Município de Urussanga, foi constatado que no ano de 2012 foram lavrados 20 Boletins de Ocorrências (BO) tendo como autores do fato adolescentes. No ano de 2013 esse número foi de 21, e no primeiro semestre de 2014 passou para 12. Sendo assim, observa-se que não existe uma disparidade entre os três anos em questão, comprovando que o envolvimento de adolescente com ato infracional não tem aumentado nos últimos anos no Município de Urussanga. (Urussanga, 2014)

Destaca-se que mais de 50% dos envolvimento de adolescentes na delegacia de polícia relacionavam-se a delitos de trânsito, sendo que os atos infracionais de maior gravidade aparecem em um número bastante reduzido (apenas 4 casos de atos infracionais por ameaça; e 3 casos por lesão corporal), demonstrando que os adolescentes não são os responsáveis pelos índices de violência no município. (Urussanga, 2014)

Em relação aos dados coletados junto ao Poder Judiciário da Comarca de Urussanga, foi constatado que no ano de 2012 existiram 16 casos de atos infracionais. No ano de 2013 esse número foi de 12, e no primeiro semestre de 2014 foi de apenas 6. O que evidencia que esse número vem decrescendo no decorrer dos anos. (Urussanga, 2014).

Em relação aos dados coletados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, foi constatado que no ano de 2012 existiram 11 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. No ano de 2013 esse número foi de 10, e no primeiro semestre de 2014 foi de 4. Com isso, também se pode perceber que esse número está diminuindo no decorrer dos anos. (Urussanga, 2014)

Assim, nota-se a eficácia do Plano de Atendimento Socioeducativo, no sentido de que houve significativa redução no que se refere aos atos infracionais praticados por menores infratores, mostrando-se desta forma, desnecessária a redução da menoridade como forma de coibir o aumento de infrações cometidos por adolescentes.

Considerações Finais

Com a realização do presente artigo, percebe-se que muitos coadunam com a ideia de que a redução da maioridade penal seja a melhor solução para a redução dos atos infracionais cometidos por menores infratores, bem como que há uma grande confusão referente ao uso dos termos “maioridade penal” e “responsabilidade penal”, motivo pelo qual muitos posicionam-se a favor da redução da maioridade penal com o argumento de que adolescentes não são “punidos”, o que não é verdade.

Pode-se concluir que a redução da maioridade penal, a luz da PEC nº 171/93, não será eficaz no Município de Urussanga, tendo em vista que o município não possui registro de crime hediondo cometido por menor infrator, bem como pelo fato de que o município desde novembro de 2014 possui em exercício o Plano de Atendimento Socioeducativo o qual vem apresentando melhoras significativas no que se refere a redução da criminalidade juvenil da Comarca de Urussanga.

Ademais, a redução da maioridade penal não pode ser aprovada somente para fins de vingança, ou como uma forma ilusória de solução da segurança pública. Mormente porque como exibido neste artigo, a Comarca de Urussanga conseguiu em poucos anos diminuir o índice de menores infratores tendo por base um Plano de

Atendimento Socioeducativo, o que mostra nitidamente o Estatuto da Criança e do Adolescente ser eficaz, desde que, por óbvio, o município, a sociedade e o Estado assumam sua responsabilidade, compreendendo que o menor infrator deve ser responsabilizado por seus atos, mas que acima de tudo, esta sanção seja imposta com moderação e que possa surtir efeito ao adolescente como um aprendiz, um momento de reflexão para não cometer mais atos infracionais.

Por fim, cumpre registrar, ao menos do ponto de vista do pesquisador, de que a redução da maioria penal, mormente pelo que foi exposto, representaria um retrocesso histórico, bem como um desrespeito aos princípios norteadores da proteção integral à criança e ao adolescente firmados pelo Brasil em convenções internacionais e consagrado na Constituição da República Federativa de 1988.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 27 de setembro de 2015.

_____, **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: Limites e perspectivas**. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.

FONSECA, Antonio C. Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2011.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2010.

LONDOÑO, F. T. (1996). **A origem do Conceito Menor**. In Piore, M.D. (Org). **História da Criança no Brasil** (4 ed.). (Coleção Caminhos da História). PP. 129-146). São Paulo: Contexto.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 7 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-jun-19/reducao-maioridade-penal-nao-reduz-criminalidade-afirma-nucci> Acessado em 24 de outubro de 2015.

LERIA. Disponível em:

<http://www.pontojudicco.com/modules.php?name=NewaHYPERLINK> . Acessado em 29 de outubro de 2015.

REALE, Miguel. **Nova Fase do Direito Moderno**. São Paulo: Saraiva. 2001.

Rizzini, I.. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

URUSSANGA. **Plano Municipal de Assistência Social de Urussanga**, 2014.